

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

Tabela de Pessoal Temporário

Tabela de Pessoal Temporário organizada nos termos dos arts. 23, 24 e 25 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, para o Grupo de Trabalho de Brasília (GTB) E.M. 001, de 23.2.66, ao Sr. Diretor-Geral do DASP.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA
TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO

QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO MENSAL			DESPESAS			DESPESA TOTAL ANUAL
			De 1-1-66	De 1-7-66	De 1-10-66	De 1-1- A 30-6-66	De 1-7- A 30-9-66	De 1-10- A 31-12-66	
02	AGENTE DE COMPRAS	10	135.000	140.000	145.000	1.620.000	840.000	876.000	3.336.000
02	AGENTE DE SUPRIMENTO	10	135.000	140.000	145.000	1.620.000	840.000	876.000	3.336.000
02	AJUD.OPERÁRIO DE MARFENARIA	7	101.000	105.000	110.000	1.212.000	630.000	660.000	2.502.000
11	AUXILIAR DE CONDUTOR DE OBRAS	7	101.000	105.000	110.000	6.666.000	3.465.000	3.630.000	13.761.000
01	AUXILIAR DE CONTABILISTA	7	101.000	105.000	110.000	606.000	315.000	330.000	1.251.000
08	AUXILIAR DE DESENHISTA	8	112.000	116.000	121.000	5.376.000	2.764.000	2.904.000	11.064.000
35	AUXILIAR DE H. EITORDO	8	112.000	116.000	121.000	23.520.000	12.180.000	12.705.000	48.405.000
02	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	8	112.000	116.000	121.000	1.344.000	696.000	726.000	2.766.000
06	AUXILIAR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	11	147.000	153.000	159.000	5.292.000	2.754.000	2.862.000	10.908.000
03	AUXILIAR DE SUPRIMENTO	8	112.000	116.000	121.000	2.016.000	1.044.000	1.089.000	4.149.000
32	AJUDANTE DE CONTINÚO	5	89.000	92.000	95.000	17.088.000	8.832.000	9.216.000	35.136.000
01	CARLINEIRO DE ELEVADOR	8	112.000	116.000	121.000	672.000	348.000	363.000	1.383.000
16	CAPATAZ DE OBRAS	8	112.000	116.000	121.000	10.752.000	5.568.000	5.808.000	22.128.000
14	CONDUTOR DE OBRAS	12	159.000	165.000	172.000	13.356.000	6.930.000	7.224.000	27.510.000
16	CONDUTOR DE VEÍCULO	8	112.000	116.000	121.000	10.752.000	5.568.000	5.808.000	22.128.000
08	CONTABILISTA	13	171.000	178.000	185.000	8.208.000	4.272.000	4.440.000	16.920.000
03	CONTINÚO	8	112.000	116.000	121.000	2.016.000	1.044.000	1.089.000	4.149.000
04	CONTINÚO AUXILIAR	7	101.000	105.000	110.000	2.424.000	1.260.000	1.320.000	5.004.000
05	FAXINEIRO	1	68.000	70.000	73.000	2.040.000	1.050.000	1.095.000	4.185.000
57	MECANÓGRAFO	7	101.000	105.000	110.000	34.542.000	17.955.000	18.810.000	71.307.000
18	OFICIAL DE ESCRITÓRIO	12	159.000	165.000	172.000	17.172.000	8.910.000	9.288.000	35.370.000
15	OPERADOR DE ARQUITO	7	101.000	105.000	110.000	9.090.000	4.725.000	4.950.000	18.765.000
02	OPERADOR DE MECÂNICA	9	123.000	127.000	133.000	1.476.000	762.000	798.000	3.036.000
03	OPERÁRIO DE ALVENARIA	8	112.000	116.000	121.000	2.016.000	1.044.000	1.089.000	4.149.000
07	OPERÁRIO DE CARPINTARIA	8	112.000	116.000	121.000	4.704.000	2.436.000	2.541.000	9.681.000
03	OPERÁRIO DE ELETRICIDADE	8	112.000	116.000	121.000	2.016.000	1.044.000	1.089.000	4.149.000
01	OPERÁRIO DE MARCENARIA	8	112.000	116.000	121.000	672.000	348.000	363.000	1.383.000
04	OPERÁRIO DE MECÂNICA	8	112.000	116.000	121.000	2.688.000	1.392.000	1.452.000	5.532.000
04	OPERÁRIO DE PINTURA	8	112.000	116.000	121.000	2.688.000	1.392.000	1.452.000	5.532.000
01	OPERÁRIO DE SERRALHARIA	8	112.000	116.000	121.000	672.000	348.000	363.000	1.383.000
01	OPERÁRIO DE VIDRACHADO	6	95.000	98.000	102.000	570.000	294.000	306.000	1.170.000
04	PROJETISTA	11	147.000	153.000	159.000	2.528.000	1.836.000	1.908.000	7.272.000
13	VIGIA	7	101.000	105.000	110.000	7.878.000	4.095.000	4.290.000	16.263.000
						206.292.000	107.001.000	111.720.000	425.013.000

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA
TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO

QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO MENSAL			DESPESAS			DESPESA TOTAL ANUAL
			De 1-1-66	De 1-7-66	De 1-10-66	De 1-1- A 30-6-66	De 1-7- A 30-9-66	De 1-10- A 31-12-66	
						206.292.000	107.001.000	111.720.000	425.013.000
DESPESAS COM PREVIDENCIA SOCIAL, SALÁRIO FAMILIA E INDENIZACAO						57.761.000	29.960.000	31.281.000	119.002.000
						264.053.000	136.961.000	143.001.000	544.015.000

Esta Tabela de Pessoal Temporário foi organizada nos termos dos artigos 23, 24 e 25, da Lei nº 3.780 de 12-7-60. Sua vigência é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1966 (prazo da duração 12 meses).

Sylvio de Campos Gonçalves, Chefe do Setor de Administração Geral. — Aníbal Ramalho Nery, Chefe do Grupo de Pessoal. — Maj. Clovis Sousa Bacellar, Diretor-Executivo. — Aprovo, Gen. Alvaro de La Roque Couto, Dirigente do GTB.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO
 APROVADA PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 408 DE 9.7.64 PUBLICADA
 NO D.O. DE 26.7.65

QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO MENSAL			DESPESAS			DESPESA TOTAL ANUAL
			De 1-1-66	De 1-7-66	De 1-10-66	De 1. 1. A	De 1. 7. A	De 1. 10. A	
						30.5.66	30.9.66	31.12.66	
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	159.000	165.000	172.000	9.540.000	4.990.000	5.160.000	19.690.000
03	AJUDANTE DE FISCALIZAÇÃO	20	139.000	140.000	146.000	2.430.000	1.260.000	1.314.000	5.004.000
12	SERVEANTE DE PORTARIA	7	101.000	109.000	110.000	7.272.000	3.780.000	3.960.000	15.012.000
18	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	8	112.000	116.000	121.000	12.096.000	6.264.000	6.534.000	24.894.000
05	OPERÁRIO DE ADVENARIA	7	101.000	109.000	110.000	3.636.000	1.890.000	1.980.000	7.506.000
03	OPERÁRIO DE FINEIRA	7	101.000	109.000	110.000	1.818.000	945.000	990.000	3.753.000
03	OPERÁRIO DE CARPINTARIA	7	101.000	109.000	110.000	1.818.000	945.000	990.000	3.753.000
09	OPERÁRIO DE ELETRICIDADE	7	101.000	109.000	110.000	3.454.000	2.835.000	2.970.000	11.259.000
03	SERVEANTE DE ALMOXARIFADO	7	101.000	109.000	110.000	3.030.000	1.575.000	1.650.000	6.255.000
08	CONDUTOR DE VEÍCULO	7	101.000	109.000	110.000	4.848.000	2.520.000	2.640.000	10.008.000
03	MECÂNICO	7	101.000	109.000	110.000	13.938.000	7.245.000	7.590.000	28.773.000
02	OPERADOR DE ARQUIVO	7	101.000	109.000	110.000	1.212.000	630.000	660.000	2.502.000
04	AJUDANTE DE PORTARIA	8	112.000	116.000	121.000	2.688.000	1.392.000	1.452.000	5.532.000
08	SERVEANTE DE ESCRITÓRIO	5	89.000	92.000	95.000	4.272.000	2.208.000	2.304.000	8.784.000
01	CABINEIRO DE ELEVADOR	3	69.000	92.000	95.000	534.000	276.000	288.000	1.098.000
04	PAIXEIRO	1	81.000	81.000	81.000	4.082.400	2.041.200	2.041.200	8.164.800
						115.410.000	59.127.000	60.894.000	235.431.000
DESPESAS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL, SALÁRIO FAMILIA E INDEBITAÇÃO						323.148	169.559	170.503	659.206
						115.733.148	59.296.559	61.064.503	236.090.206

Esta Tabela de Pessoal Temporário foi organizada nos termos dos artigos 23, 24 e 25, da Lei nº 3.750 de 12.7.60, sua vigência é de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1966 (prazo de duração 12 meses).

Sylvio de Campos Gonçalves, Chefe do Setor de Administração Geral. — Annibal Ramalho Nery, Chefe do Grupo de Pessoal. — Maj. Clovis Sousa Bacellar, Diretor-Executivo. — Aprova. Gen. Alvaro de La Rocque Couto, Dirigente do GTB.

LEI Nº 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS
 SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO PODER EXECUTIVO
 E DA OUTRAS PROVLÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 912

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



do Rio Grande do Sul, fica obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 4.787, de 20-3-66, regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18-3-66, que dispõe sobre o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula Nona — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Décima — O presente está isento do pagamento do selo, "ex vi", do disposto no artigo 22, alínea I, letras "a" e "f", da Lei número 4.565, de 30-11-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Décima Primeira — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquela Corte de Contas denegar o registro.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Tibau, Luiz Fernando Palmeiro de Freitas, Testemunhas: Ildo Meneghetti e Pedro Rosky Rosa e por mim Alvaro Guimarães da Silva, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, em 30 de junho de 1966 — ass.) Alvaro Guimarães da Silva. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de In-

vestimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 157, a 159v do livro nº 3 de Termo de Convênio.

Brasília, em 30 de junho de 1966 — Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (Nº 29.328 — 30-6-66 — Cr\$ 40.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Termo de aditamento ao convênio firmado entre o Superior Tribunal Militar e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 4 de novembro de 1965, para construção, por esta, para o primeiro, de apartamentos em Brasília, destinados ao pessoal da Justiça Militar. Aos três dias do mês de junho de mil e novecentos e sessenta e seis, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Almirante-de-Esquadra, Diogo Borges Fortes, Presidente do Superior Tribunal Militar, neste ato designado simplesmente Tribunal e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da No-

va Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei nº 2.974, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP em sua 421ª reunião realizada em primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e seis, e tendo em vista o constante do Processo nº 16.362-66 — NOVACAP, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio assinado em 4 de novembro de 1965, para a execução das obras dos edifícios de apartamentos residenciais e outros para o pessoal da Justiça Militar, conforme indicação do Tribunal; observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Para o prosseguimento das obras de construção de edifícios de apartamentos residenciais para o pessoal da Justiça Militar, em Brasília, Distrito Federal, o Tribunal entregará à NOVACAP a verba correspondente à Categoria Econômica: 4.0.0.0 Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; ... 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras. — 1) Construção de 102 apartamentos em Brasília, para o pessoal da Justiça Militar, Cr\$ 719.190.000; de conformidade com o Orçamento Anual do Superior Tribunal Militar, publicado no Diário Oficial da União de 10-12-65.

Cláusula Segunda — O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de três (3) anos contados da data do seu registro no Tribunal de

Contas da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes, no caso das obras a que se refere não ficarem concluídas no prazo conveniado, não se responsabilizando a União Federal por qualquer pagamento ou indenização caso o registro seja denegado.

Cláusula Terceira — As despesas relativas à fiscalização do Tribunal quanto à execução das obras de que trata o presente Termo, correrão à conta dos recursos nele fixados, até o limite de 1% (um por cento) do seu montante.

Cláusula Quarta — Permanecem em vigor pleno as Cláusulas Primeira à Décima Primeira do Convênio de quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, que serão obedecidas na execução do presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta — Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo após seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo, "ex vi" do art. 13 da Lei nº 2.874, de 10 de setembro de 1965.

Tribunal — Diogo Borges Fortes — NOVACAP — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. Testemunhas — Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa — Armando José Buchmann.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

CONCURSO PARA MÉDICO

Resultado Final de Habilitação (Portaria nº 84/57, art. 50)

Colg- cação	Nº Insc.	N O M E	Item 1	Item 2	Item 3			Item 4		TOTAL
					3.1	3.2	3.3	4.1	4.2	
1ª	7	Fernando Ribeiro de Moraes	60	100	450	-	130	26	135	901
2ª	12	Theophilo Machado Fortuna	50	50	180	-	40	-	-	320
3ª	15	Nelson Bráulio Caldas Martins	10	25	-	180	80	5	4	304
4ª	9	Samuel Nunes de Magalhães	50	25	90	-	100	-	-	265
5ª	4	Deusdedit Lyra	50	25	150	-	20	-	-	245
6ª	3	Roberto Ronald de Almeida Cardoso	10	35	120	-	30	-	-	195
7ª	11	Leib Drener	20	40	-	-	110	-	-	170
8ª	5	Lácio Affonso Campello Silva	50	15	30	-	60	-	-	155
9ª	8	Fran Teixeira Gonzaga Lima	50	-	-	-	70	-	-	120
10ª	14	Mancel Miranda Pereira	40	25	30	-	20	-	-	115
11ª	6	Vega Bena Jerenyno	60	30	-	-	-	-	-	90
12ª	13	Asir Amaral	20	65	-	-	-	-	-	85
13ª	1	Agência Tosta da Silva	-	50	-	-	20	-	-	70

Item 1 — Tempo de exercício da profissão em Brasília

Item 2 — Tempo de serviço prestado em órgão da administração direta ou entidade autárquica

Item 3 — Clínica em Hospital Geral ou Especializado, de caráter oficial — 1) Chefe
2) Assistente
3) Médico

Item 4 — Trabalhos Técnicos — 1) apresentados em Congresso
2) publicados

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 512, DE 24 DE JUNHO DE 1966

Aprova os Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília Sociedade Anônima

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º São aprovados os Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., votados pela Assembleia Geral Extraordinária de 13 de junho de 1966, que com este baixara.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de junho de 1966, 78ª da República e 7ª de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo — *Lucilio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. — S.A.B.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. que usa a sigla SAB, constituída nos termos da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma empresa pública sob forma de sociedade por ações.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e é indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. tem por objeto o comércio a grosso e a varejo:

- de gêneros e produtos destinados à alimentação em geral;
- de artigos de vestuário, higiene e de tocador;
- de artigos de papelaria em geral;
- de artigos de utilidade doméstica, inclusive de eletrodomésticos;
- de máquinas e produtos destinados à agricultura;
- de materiais de construção.

Art. 4º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. no desempenho de seus objetivos sociais, fica sujeita à supervisão e controle da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças do Distrito Federal (artigo 3º, § 1º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964).

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O Capital Social da Sociedade é de onze bilhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000.000) dividido em onze mil (11.000) ações ordinárias nominativas, do valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) cada uma.

Parágrafo único. A integralização do capital ainda não realizado será feita pela Prefeitura do Distrito Federal com os créditos para esse fim constantes dos seus orçamentos e, nos demais casos, mediante chamada da Diretoria.

Art. 6º As ações da Sociedade poderão ser adquiridas com autorização da Assembleia Geral, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ou ao Distrito Federal que detém, em qualquer hipótese, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 7º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO III

Da Administração e da Fiscalização da Sociedade

Art. 8º A Sociedade, sem prejuízo do disposto no art. 4º destes Estatutos, será administrada por uma Diretoria, composta de um Superintendente e dois (2) Diretores; um Conselho de Administração, constituído de quatro (4) membros e dois (2) suplentes, e um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

§ 1º Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de lúbrica reputação e reconhecida competência técnica e terão residência obrigatória no Distrito Federal.

§ 2º O Superintendente é o Presidente nato do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade ou desempate.

§ 3º O Superintendente e os Diretores, para seus impedimentos eventuais, terão substitutos designados pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 4º As substituições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante convocação dos respectivos Suplentes e, na falta destes, pelo mesmo processo de constituição desses órgãos.

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão fixadas, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perceberão um "pro-labore" por reunião a que comparecerem.

Art. 10. As licenças do Superintendente serão concedidas pelo Conselho de Administração e de Diretores, pela Diretoria.

Parágrafo único. Perderá o cargo qualquer dos membros da Diretoria que se ausentarem por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização.

Art. 11. São atribuições da Diretoria, além das que lhe cabem por força da lei e destes Estatutos:

- gerir os negócios sociais, executar os Estatutos da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- elaborar e submeter ao Conselho de Administração os regulamentos internos atinentes aos serviços e ao pessoal da Sociedade;
- organizar e submeter ao Conselho de Administração o quadro de pessoal da Sociedade, com os respectivos níveis e vencimentos, inclusive gratificações;
- propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções;
- resolver os casos não previstos nestes Estatutos e que não sejam da competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Superintendente, deliberando por maioria de votos, tendo o Superintendente, além do seu voto de Diretor, o voto de qualidade.

Art. 12. Compete, privativamente, ao Superintendente:

- representar a Sociedade em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários ou procuradores;
- assinar a correspondência da Sociedade;
- aceitar, com o Diretor para isso designado, os títulos, saques, letra e endossos da Sociedade;

Art. 13. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- visar as contas depois do "pague-se" do Diretor, para isso designado;
- movimentar, em conjunto, com outro Diretor, as contas bancárias da Sociedade;
- assinar, em nome da Sociedade, juntamente com os demais Diretores os instrumentos, balancetes e balanços destinados à publicidade;
- assinar, em nome da Sociedade, os instrumentos de contrato em que a mesma for parte;
- apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório anual da sua gestão;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados da Empresa, conceder-lhe férias e licenças e abonar-lhe faltas, podendo delegar poderes aos Diretores e aos Chefes dos Órgãos que integram a estrutura administrativa da Sociedade;
- recorrer, para o Prefeito do Distrito Federal, das deliberações do Conselho de Administração;
- definir as áreas de supervisão de cada Diretor, revendo-as em qualquer tempo;
- encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o dia 30 de abril de cada ano, as contas da Sociedade para seu exame e aprovação.

Art. 14. Aos Diretores incumbe:

- exercer a supervisão dos órgãos que lhe forem designados;
- despachar pessoalmente com o Superintendente;
- promover, por todos os meios a seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços que lhe forem efetos;
- proferir despachos interlocutórios ou instrutivos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Superintendente ou pela Diretoria, opinando, conclusivamente, para orientação e decisão daqueles órgãos;
- apresentar, anualmente, ao Superintendente o relatório das atividades sob sua supervisão.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da Sociedade competindo-lhe:

- velar pelo cumprimento dos objetivos da Sociedade, observando o disposto na Lei e nestes Estatutos;
- orientar, mediante aprovação de diretrizes e normas, a execução das atividades da Sociedade destinadas à realização dos seus fins, bem como das relativas à promoção dos meios necessários;
- aprovar e rever periodicamente, mediante proposta do Superintendente, o Regulamento Interno da Sociedade, elaborado no sentido de facilitar a comunicação e articulação entre os vários setores da Empresa;
- aprovar e, quando necessário, alterar:

- os programas anuais ou para período mais longos relativos ao cumprimento dos objetivos sociais;
- o orçamento anual, estabelecendo as estimativas da receita, as dotações gerais de despesas e as previsões de investimentos;
- os créditos solicitados pela Diretoria;
- os planos de aquisição, permuta, venda, locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Sociedade;
- especificar os documentos e elementos de informações que devem ser encaminhados pela Diretoria ao Conselho de Administração, de modo a

habilitá-lo ao exercício das funções de controle;

6) inspecionar, periodicamente, os serviços da Sociedade;

7) examinar o Balanço Geral e o Relatório Anual da Diretoria, encaminhando-os à Assembleia Geral Ordinária com o parecer conclusivo;

8) aprovar o quadro de pessoal da Sociedade, com os respectivos níveis de vencimentos, inclusive gratificações, encaminhando ao referendo do Prefeito do Distrito Federal;

9) aprovar a criação ou extinção de cargos e funções propostos pela Diretoria, submetendo as decisões ao referendo do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 15. Compete, ainda, ao Conselho de Administração a orientação e controle superiores das atividades da Sociedade:

§ 1º A orientação superior consubstancia-se na proposta pela Diretoria ao exame e deliberação do Conselho.

§ 2º Através do controle superior, o Conselho acompanhará a execução dos programas aprovados e verificará os resultados obtidos.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Superintendente da Sociedade, que nelas terá apenas o voto de qualidade ou desempate.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á quinzenalmente na sede da Sociedade, ordinariamente, ao primeiro dia útil de cada quinzena, e extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente para o dia e hora previamente fixados.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará válidamente com a presença do Superintendente ou da seu substituto legal e mais 2 (dois) de seus membros.

§ 2º A ausência injustificada de qualquer membro por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, importará em extinção automática de seu mandato.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, com "pro-labore" fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19. O Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no Art. 4º deste Estatuto, tem as atribuições que lhe são fixadas pela Lei das sociedades por ações, reunindo-se, ordinariamente, sempre que for preciso ou quando convocado pelo Superintendente.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata circunstanciada.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, cabendo-lhe exercer as funções que lhe são cometidas em lei, deliberando soberanamente sobre os negócios ou interesses sociais.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas e se constituirão na forma da lei.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até o dia 31 de março, para examinar, discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Superintendente, pelo Conselho Fiscal, ou nos casos determinados em lei, para tratar dos assuntos de interesse da Sociedade que não possam ser deliberados na Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Superintendente ou por quem o substitua, compondo-se a

mesa, dele e os dois secretários por ele convidados.

§ 4º As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Art. 22. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23. No fim de cada exercício proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e o resultado financeiro verificado, acompanhado do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, será apresentado à Assembléa Geral, que sobre eles deliberará.

Art. 24. Dos lucros de cada exercício social a Sociedade reservará 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e 50% (cincoenta por cento) para o fundo de expansão da Sociedade, deliberando a Assembléa Geral sobre o destino do restante.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 25. Os empregados da Sociedade enquanto não tiverem Estatuto próprio, nas suas relações com a mesma, ficam sujeitos unicamente as normas de legislação do trabalho, nos termos da Lei nº 1.890, de 14 de junho de 1952, recolhendo sua contribuição para a Instituição de Previdência própria.

Parágrafo único. O pessoal da Sociedade será organizado em quadro de carreira aprovado pelo Prefeito do Distrito Federal e as promoções serão feitas alternadamente por merecimento e antiguidade, dentro da categoria profissional.

Art. 26. Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal e o pessoal abrangido pelo Art. 40 da Lei número 4.242, de 17 de junho de 1963, poderão servir na Sociedade nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

§ 1º Os empregados da Sociedade somente poderão ser colocados à disposição de outro órgão da administração do Distrito Federal e sem ônus para a Empresa.

§ 2º Excepcionalmente, mediante autorização expressa do Prefeito do Distrito Federal, os empregados da Sociedade poderão ser colocados à disposição da Presidência da República.

Art. 27. A Sociedade e as operações que realizar gozarão de isenção do pagamento dos tributos da competência da União e do Distrito Federal, aplicando-se-lhes o disposto nos Arts. 13 e 14 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1958 (art. 15, § 5º, comb. com art. 36 da Lei nº 4.454, de 10 de dezembro de 1964).

Art. 288. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléa Geral, aplicando-se-lhe no que couber, o disposto nas leis que regulam a constituição e o funcionamento das sociedades por ações, em especial as normas constantes da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e as em vigor na área do Distrito Federal.

Art. 30. Os presentes Estatutos e suas alterações tem validade depois de aprovados por Decreto do Prefeito do Distrito Federal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 31. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da constituição da Sociedade e aprovação dos presentes Estatutos, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração, para aprovação, os projetos de regimentos internos de seus serviços.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.273 — Designar o Professor Fernando Celso Amarante Bastos, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B" do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.274 — Designar o Professor Antônio Climaco Câmara Ribeiro, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B" do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.275 — Designar Mário Tomelin, Professor de Ensino Médio, nível 19, Matrícula 6.658, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" do Ginásio Noturno do Plano Piloto, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.276 — Designar Helena Bitar, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula 2.652-Novacap, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras.

Nº 1.277 — Designar Milton Francisco da Costa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 13.410-Novacap, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras. Distrito Federal, 16 de junho de 1966; 76ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.007-66, resolve:

Nº 1.278 — Dispensar Celso Oliveira de Souza, Datilógrafo, nível 7, matrícula número 6.183, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente desta Prefeitura.

Nº 1.279 — Dispensar Antônio Onofre da Silva, contínuo, nível 5, matrícula nº 312, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 1.280 — Dispensar Paulo Guilherme Vargas, Escrivão, nível 8, matrícula nº 2.232, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (T. U. M.) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 1.281 — Dispensar José Epaminondas de Albuquerque, Inspetor de Vigilância, nível 12, matrícula número 1.126, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 1.282 — Dispensar Genival de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.050, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 1.283 — Dispensar Julieta Moura Lima, Professora do Ensino Elementar, nível 12, matrícula nº 5.148, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.284 — Dispensar Célio de Matos Pinto Guedes, Caixa, nível 12, matrícula nº 5.993, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.285 — Dispensar Cecília da Silva, Atendente, nível 7, matrícula nº 5.997, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.286 — Dispensar Maria Cremlida Araújo, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 6.560, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 1.287 — Dispensar Luzia Ferreira Maia, Atendente nível 7, matrícula nº 6.617, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.288 — Dispensar Rosilda Barbosa Silva, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, matrícula nº 6.989, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.289 — Dispensar Maria José Mangill, Assistente Social nível 19, matrícula nº 7.430, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.290 — Dispensar Manoel Pereira de Freitas, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.319, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.291 — Dispensar Claudio Fernandes Evora, Pintor, nível 8, matrícula nº 2.447, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo número 3.281-65, resolve:

Nº 1.292 — Considerar aposentado, a partir de 29 de setembro de 1963, nos termos do artigo 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, o servidor Miguel Nunes de Azevedo, Coveiro nível 5, matrícula nº 70.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.002-64, resolve:

Nº 1.293 — Dispensar a pedido, Thelma de Aguiar Ferreira, Professora do Ensino Médio nível 19, matrícula nº 3.949, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 18.974-64, resolve:

Nº 1.294 — Tornar sem efeito o enquadramento de José Omar de Menezes, como Mecânico nível 8, realizado pelos Decretos 238, de 9 de setembro de 1963, 280, de 13 de março de 1964 e 347, de 10 de setembro de 1964.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Diário Oficial de 31 de agosto de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Copeiro, o que consta dos processos números 30.369-65 e 11.217-66, resolve:

Nº 1.295 — Admitir Eliana Teodora da Silva, classificada em vigésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Copeiro nível 4, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar

de Divino José da Silva que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 1.296 — Admitir Therezinha de Castro Barreto, classificada em vigésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Copeiro nível 4, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Gabi Alves dos Santos, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 1.297 — Admitir Osvaldo Guimarães de Oliveira, classificada em vigésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Copeiro nível 4, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Georgina de Castro, que não entrou em exercício no prazo legal.

Distrito Federal, 17 de junho de 1966; 76ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.298 — Dispensar, a pedido, Walderez Bueno de Barros Pontes Bittencourt, da Fundação em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização e Orientação, da Coordenação de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.

Nº 1.299 — Designar Elza Curado, Assistente Social, nível 20, matrícula nº 1.020, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização e Orientação, da Coordenação de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.

Nº 1.300 — Designar Eric Pereira de Faria, matrícula nº 145-R, servidor da Cidade Universitária Federal do Rio de Janeiro, à disposição desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, do Serviço de Administração, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 1.301 — Designar José Cândido Borba, Técnico Rural, nível 13-B, matrícula nº 1.704, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-5, de Chefe da Estação Florestal "Cabeça do Veado", da Coordenação de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção. Distrito Federal, 17 de junho de 1966; 76ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Diário Oficial de 31 de agosto de 1965, para o preenchimento de vaga na função de Copeiro, o que consta dos processos nºs 30.369 de 1965 e 11.217-66, resolve:

Nº 1.302 — Admitir João Batista Barbosa de Carvalho, classificada em vigésimo segundo lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Copeiro nível 4 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Francisco Matias da Paz, que não entrou em exercício no prazo legal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.303 — Designar Teófilo Aivalos de Abreu e Silva, Chefe do Serviço de Tesouraria Geral, matrícula nº 4.586 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais,

o Diretor da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

Nº 1.304 — Designar Luiz Dirceu Picinin, Chefe da Seção de Pagadoria, matrícula 4.879, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Tesouraria Geral, da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20 item VII, e no artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.306 — Designar Edson José Sampaio, Escriturário, nível 8-A, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Pessoal do Serviço de Administração da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 21 de junho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Anexo I, do Decreto nº 505, de 13 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.307 — Designar o Engenheiro Joel de Oliveira Paes para responder, a partir do dia 13 de maio de 1966, pelo cargo de Administrador Regional de Sobradinho.

Nº 1.308 — Designar o servidor Manoel Joaquim da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 4.498, para responder, a partir do dia 13 de maio de 1966, pela Chefia do Serviço de Administração da Região Administrativa de Sobradinho.

Distrito Federal, em 21 de junho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 23 DE JUNHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.309 — Art. 1º Ficam excluídas das relações de aproveitamento no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, aprovadas pelos Decretos "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965, e 504, de 5 de maio de 1966, os seguintes servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil abrangidos pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963:

1) Carlos Frederico Morrison de Almeida, Engenheiro — nível 21-A.
2) Jair de Barros Musa, Assistente Comercial — nível 16-C.

3) Geraldo Magela de Menezes, Enfermeiro Auxiliar — nível 8.

4) Maria Terézinha Galvão, Escrevente-Datilógrafo — nível 7.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 22 de junho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito — Joito Gomes da Silva, Secretário de Administração. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 29.875-64, de creta:

Nº 1.310 — Art. 1º Ficam excluídos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965, os servidores Daniel Berni, Farmacêutico nível 21, matrícula número 5.958; João José de Castro, Técnico de Laboratório nível 12, matrícula nº 5.713 e Oribasius Fontes

Gomes, Técnico de Laboratório nível 12, matrícula nº 5.470.

Art. 2º Fica sem efeito a inclusão dos servidores de que trata o artigo anterior nos enquadramentos efetuados pelos Decretos nºs 238, de 9 de setembro de 1963, 280, de 13 de março de 1964 e 347, de 10 de setembro de 1964.

rt. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.311 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 715, de 17 de março de 1966, publicado no Diário Oficial nº 69, de 13 de abril de 1966, que admitiu William Gonçalves Mota, para exercer a função de Atendente, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

Nº 1.312 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 699, de 17 de março de 1966, publicado no Diário Oficial nº 69, de 13 de abril de 1966, que admitiu Genesio Rodrigues Pessoa, para exercer a função de Atendente, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

Nº 1.313 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 719, de 17 de março de 1966, publicado no Diário Oficial nº 69, de 13 de abril de 1966, que admitiu Orlino Luso Ferreira Filho, para exercer a função de Atendente, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.579-66, resolve:

Nº 1.314 — Dispensar a pedido, Maria Nazarena de Lima, Atendente, nível 7, matrícula nº 7.507, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 20 de dezembro de 1965.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.127-66, resolve:

Nº 1.315 — Dispensar a pedido Ruy Bernardes Pereira, Escriturário, nível 8, matrícula nº 7.657, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 20 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 14.231-66, resolve:

Nº 1.316 — Dispensar a pedido, Ana Emirena Ferreira, Professora do Ensino Elementar nível 12, matrícula nº 4.646, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 21.516-66, resolve:

Nº 1.317 — Dispensar a pedido, Adelaide Coelho Noleto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 3.692, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe con-

fere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.164-66, resolve:

Nº 1.318 — Dispensar a pedido, Reglene Maria Gonçalves, Professora do Ensino Elementar, nível 12, matrícula nº 3.517, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 4 de abril de 1966, em virtude de ter sido admitida para a mesma função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.103-66, resolve:

Nº 1.319 — Dispensar a pedido Cremlida Caribê de Carvalho, Professora do Ensino Elementar, nível 12, matrícula nº 4.796, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 5 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitida para a mesma função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.408-66, resolve:

Nº 1.320 — Dispensar a pedido Alzirina Rezende Gregório, Escriturária, nível 8, matrícula nº 7.669, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 23 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.353-66, resolve:

Nº 1.321 — Dispensar a pedido, Geraldo Soares da Costa, Escriturário nível 8, matrícula nº 8.299, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 23 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 18.212-66, resolve:

Nº 1.322 — Dispensar a pedido, Eloisa Camila do Couto Cardoso, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 3.876, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 6 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.649-66, resolve:

Nº 1.323 — Dispensar a pedido Pensilvânia de Siquer a Ottoni, Escriturária, nível 8, matrícula número 4.328, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 10 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 21.089-66, resolve:

Nº 1.324 — Dispensar a pedido Maria Helena Rod Rodrigues Pereira, Atendente, nível 7, matrícula número 6.945, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 26 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.581-66, resolve:

Nº 1.325 — Dispensar a pedido, Ricardo Augusto Setti, Oficial de Administração nível 12, matrícula número 8.327, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.434-66, resolve:

Nº 1.326 — Dispensar a pedido, Josiel Cardoso Ribeiro, Atendente nível 7, matrícula nº 6.944, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 23 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.330-66, resolve:

Nº 1.327 — Dispensar a pedido, Christel Lilli Benda Panisset, Escriturária nível 8, matrícula nº 8.267, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 23 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 12.882-66, resolve:

Nº 1.328 — Dispensar a pedido, Ivone Loliola Sabatovicz, Telefonista nível 6, matrícula nº 24.359-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.039-66, resolve:

Nº 1.329 — Dispensar a pedido, Marilu Perini Arruda, Professora do Ensino Elementar, nível 12, matrícula nº 3.320, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 6 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitida para a mesma função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.693-66, resolve:

Nº 1.330 — Dispensar a pedido, Aldo Zaban, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.671, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 18 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitido em outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.360-66, resolve:

Nº 1.331 — Dispensar a pedido Waterloo Malva Santarém, Escriturário, nível 8, matrícula nº 8.263, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 20 de maio de 1966, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe con-

fere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.637-66, resolve:

Nº 1.322 — Dispensar a pedido, Carmen Simões de Araújo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 6.177, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 3 de junho de 1966, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante Prova Pública.

Distrito Federal, 22 de junho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 1.323 — Designar Alexandre Rodrigues Mathias Filho, Escriurário nível 3, matrícula nº 6.256, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 23 de junho de 1966, 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.334 — Dispensar, por motivo de falecimento, Wanderley Cataldi de Souza, Escriurário, nível 8, matrícula 6.172, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em Comissão símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Emplacamento da Divisão de Registro de Veículos do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.335 — Dispensar, por motivo de falecimento, Newton Gomes, matrícula nº 7.356, da função em Comissão símbolo FC-9 de Chefe do Setor de Material do Serviço de Administração, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.336 — Dispensar Renato Antônio Maia, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.209, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal da função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, do Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 1.337 — Designar Renato Antônio Maia, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 6.209, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Emplacamento, da Divisão de Registro de Veículos do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.338 — Designar José Miranda Teles, Inspetor de Vigilância, nível 14, matrícula nº 1.136, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Material, do Serviço de Administração, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.339 — Designar Eunice Lourenço Dias de Carvalho, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 4.506, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, do Departamento de

Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.342 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 1.102 de 24 de maio de 1966, que designou Dorothy Rosa Batista para a função em Comissão, símbolo FC 8, de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.343 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 1.274 de 16 de junho de 1966, que designou Antônio Climaco Câmara Ribeiro para a função em Comissão, símbolo FC 9 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B", do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.344 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 1.181, de 27 de maio de 1966, que designou José Florentino Filho para a função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" do Ginásio do Plano Piloto, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.345 — Designar o Professor Antônio Climaco Câmara Ribeiro, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.346 — Designar José Florentino Filho, Almojarife, Nível 14, matrícula 4.072, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" do Ginásio do Plano Piloto, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.347 — Designar Dorothea Phelomena Ferreira Chaves, Professora de Ensino Médio, Nível 13, matrícula 3.843, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B", do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 24 de junho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 1º e seus parágrafos, do Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, e § 2º do art. 2º do Decreto "N" nº 462 de 14 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 1.348 — Reconduzir o Senador Adalberto Correa Sena na função de membro do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de junho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 1º DE JULHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de

Seleção, publicados no Boletim de Serviço nº 4, de 28 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Escriurário, o que consta do processo nº 5.772-66 e E.M. número 5-66, da Secretaria de Administração, constante do processo número 12.502-66, devidamente aprovada e publicada no BS nº 13, de 1º de abril de 1966, anexo I, página I, resolve:

Nº 1.352 — Admitir Odéssio Souza Oliveira Filho, classificado em septuagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.353 — Admitir Marcos Cintra e Silva, classificado em septuagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.354 — Admitir Eliotza Oliveira de Carvalho, classificado em septuagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.355 — Admitir Izaac Santos Cavalcante, classificado em septuagésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.356 — Admitir José Mar Assunção Moraes, classificado em septuagésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.357 — Admitir Hermes Aquino Teixeira, classificado em septuagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.358 — Admitir Neúna Corrêa Mamede classificado em septuagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.359 — Admitir Hilton Martins Ferreira, classificado em septuagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.360 — Admitir Umbelina Borges Ferreira Mulatino, classificado em septuagésimo nono lugar, na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.361 — Admitir Jadir Fernandes de Araújo, classificado em octogésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.362 — Admitir Maria Kithy de Moraes, classificado em octogésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.363 — Admitir Delson Dourado de Souza, classificado em octogésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1364 — Admitir Severino Marques de Oliveira, classificado em octogésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.365 — Admitir Arlindo Gomes de Araújo, classificado em octogésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.366 — Admitir Antonio Augusto Guimarães Fernandes de Abreu, classificado em octogésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para

exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.367 — Admitir Francisco Feitosa Dias, classificado em octogésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.368 — Admitir Irandy Gonçalves da Silva, classificado em octogésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.369 — Admitir Maria José Nobre, classificado em octogésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.370 — Admitir José Arlinda Rodrigues Teixeira, classificado em octogésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.371 — Admitir Francisco das Chagas Sousa, classificado em nonagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.372 — Admitir Sivalva José Gonçalves Miranda, classificado em nonagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.373 — Admitir Edgard Neves, classificado em nonagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.374 — Admitir Wilson José Lima Silva, classificado em nonagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.375 — Admitir José Roberto de Paiva, classificado em nonagésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.376 — Admitir Maria Glória Longuinho, classificado em nonagésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.377 — Admitir Edina Maria Sagratzi Coura, classificado em nonagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.378 — Admitir Alison Rocha Moreno, classificado em nonagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.379 — Admitir Adenir José de Oliveira Sousa, classificado em nonagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.380 — Admitir Abadia Joana Vilela, classificado em nonagésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.381 — Admitir Antonio Pereira de Moura, classificado em centésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.382 — Admitir Olival de Castro Abadia, classificado em centésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.383 — Admitir Sonia Tavares Marques, classificada em centésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.384 — Admitir Edmilson Ribeiro Soares, classificada em centésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.385 — Admitir Carmem Maria Carvalho de Vilhena Coelho, classificada em centésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.386 — Admitir Maria de Lourdes Pereira, classificada em centésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.387 — Admitir Iolanda Medeiros da Silva, classificada em centésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.388 — Admitir Maria Amélia Borges, classificada em centésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.389 — Admitir Maria Aparecida Barbosa, classificada em centésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.390 — Admitir José Luiz Martins Sobrinho, classificada em centésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.391 — Admitir Salvandir Ferreira de Lima, classificada em centésimo décimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.392 — Admitir Zoraide Victoriano Guedes, classificada em centésimo décimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.393 — Admitir Julia Maria Feitosa, classificada em centésimo décimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriurária, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 1º de julho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço número 1, de 7 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Oficial de Administração o que consta do Processo nº 44.509-65, e E.M. nº 05-66, da Secretaria de Administração, constante do Processo nº 12.502-66, devidamente aprovada e publicada no BS nº 13 de 1º de abril de 1966, Anexo I, pag. 1, resolve:

Nº 1.394 — Admitir Luiz Carlos Tavares Freitas, classificada em centésimo septuagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.395 — Admitir Carlos Roberto Monteiro Bertazi, classificada em centésimo setenta e sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.396 — Admitir Carlos Erik Povlus, classificada em centésimo trigésimo segundo lugar na referida Prova

Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.397 — Admitir Francival de Campos Teixeira, classificada em centésimo trigésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.398 — Admitir Nilson Ferreira Novais, classificada em centésimo trigésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.399 — Admitir Gladys Henriette Novaes Barbosa Cava, classificada em centésimo trigésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.400 — Admitir Sandra Marques Costa, classificada em centésimo trigésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.401 — Admitir José Maria de Andrade Córdova, classificada em centésimo trigésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.402 — Admitir José Mário Sousa Veiga, classificada em centésimo trigésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.403 — Admitir Dorivaldo José Coimbra, classificada em centésimo trigésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.404 — Admitir Jorge Moreira de Oliveira, classificada em centésimo quadragésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.405 — Admitir Jorge Gomes de Souza, classificada em centésimo quadragésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.406 — Admitir José Renato Bueno, classificada em centésimo quadragésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.407 — Admitir Antovaldo da Franca Cardoso, classificada em centésimo quadragésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.408 — Admitir Max Cardoso Aben-Athar, classificada em centésimo quadragésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.409 — Admitir Walter José de Moura, classificada em centésimo quadragésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.410 — Admitir Tadeu Paulo da Rocha, classificada em centésimo quadragésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.411 — Admitir Ruy Pereira Filho, classificada em centésimo quadragésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.412 — Admitir Antônio Fernandes Rodrigues, classificada em centésimo quadragésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.413 — Admitir Antônio Mendes Patriota, classificada em centésimo quadragésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.414 — Admitir Antônio Alberto Boquady, classificada em centésimo quinquagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.415 — Admitir Altair Ribeiro Dutra, classificada em centésimo quinquagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.416 — Admitir Walter Brey Junior, classificada em centésimo quinquagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.417 — Admitir Miguel Rodrigues Pinheiro, classificada em centésimo quinquagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.418 — Admitir Hélio Ferraz Leda, classificada em centésimo quinquagésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.419 — Admitir Pedro Ricardo de Almeida e Castro, classificada em centésimo quinquagésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.420 — Admitir Miguel Rodrigues da Fonseca, classificada em centésimo quinquagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.421 — Admitir Maria de Lourdes Teodoro, classificada em centésimo quinquagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.422 — Admitir Alice Bessa Fernandes, classificada em centésimo quinquagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.423 — Admitir João Batista Carmelo, classificada em centésimo quinquagésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.424 — Admitir Tânia Maria Mendes, classificada em centésimo sexagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.425 — Admitir Axel Van Der Broecke, classificada em centésimo sexagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.426 — Admitir Altamiro Atiaga Moreno, classificada em centésimo sexagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.427 — Admitir Renato de Souza Torres, classificada em centésimo sexagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.428 — Admitir João Marcos Jungmann de Andrade, classificada em centésimo sexagésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.429 — Admitir Mendelsohn Hedefonso da Silva, classificada em centésimo sexagésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.430 — Admitir Roberto de Mello Ramos, classificada em centésimo sexagésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.431 — Admitir Cesar Aded Paz, classificada em centésimo sexagésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.432 — Admitir Antonio Carlos Guimarães Dias, classificada em centésimo sexagésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.433 — Admitir Gil Toledo, classificada em centésimo sexagésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.434 — Admitir Eduardo Moéstio Alves Lobo, classificada em centésimo septuagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.435 — Admitir Plínio Cantanhede, Prefeito.

Distrito Federal, 1º de julho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DESPACHOS DO PREFEITO

Em 23 de junho de 1966

Processo nº 22.913-66 — 09.303-65 — Interessado: Instituto Brasileiro de Educação Social — IBES — Assunto: Solicita pagamento de subvenção no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) — Restos a pagar, referente ao processo nº 9.303-65. — Despacho: "De acordo". A Secretaria de Finanças. — Plínio Cantanhede.

Em 24 de junho de 1966

Processo nº 1.044-66-PDF — 13.203-66-NOVACAP — Interessado: Musitel Limitada — Assunto: Solicita concessão dos cabos telefônicos do D.T.J.L. para transmissão do sistema de música funcional. Despacho: "De acordo com o bem fundamentado parecer do Doutor Consultor. Publique-se, dando-se ciência ao interessado, arquivando-se em seguida. — Plínio Cantanhede.

Processo nº 05.421-66 — 32.777-65 — Interessado: Centro Educacional N.S. Consolata de Planaltina. Assunto: Solicita pagamento do auxílio de Cr\$ 2.000.00 (dois milhões de cruzeiros), concedido pelo processo número

no 24.777-65. Despacho: "De acordo com o parecer do Doutor Consultor Jurídico. A Secretaria de Finanças. — Plínio Cantanhede.

Em 14.6.66

N.º 21.061-66 — Interessado: Drogaria Santa Mônica Limitada. — Assunto: Solicita concessão de um local no Super-Mercado da Asa Norte, para a instalação de uma Drogaria completa. — Tratando-se de ocupação de local da SAB, que no futuro poderá ser ocupado para expansão de seus estabelecimentos, não há conveniência na locação, mesmo em Concorrência Pública. A firma em questão poderá construir seu estabelecimento na Asa Norte, onde existem lotes vagos. O precedente da SAB cedendo área de seus imóveis a terceiros, não é aconselhável. — Plínio Cantanhede.

N.º 18.894-66-PDF — 18.048-66-NOVACAP e 21.700-66-PDF — 17.524-66-NOVACAP — Interessado: Edna Baker. — Assunto: Solicita inscrição para Apartamento S.Q. 103 — Indeferido, tendo em vista as informações. — Plínio Cantanhede.

Em 18.6.66

N.º 4.055-66 — Interessado: Terumites Shintome. — Assunto: Solicita isenção de Impostos de Vendas e Consignações. — Despacho: Indeferido, face às informações da Secretaria de Finanças. — Plínio Cantanhede.

Secretaria de Finanças. — Plínio Cantanhede.

N.º 4.058-66 — Interessado: Akio Shintome — Assunto: Solicita isenção de Impostos de Vendas e Consignações. — Despacho: Indeferido, face às informações da Secretaria de Finanças. — Plínio Cantanhede.

Retificação

No Decreto "E" nº 90, de 16 do corrente, publicado no *Diário Oficial* nº 114, de 17 do corrente, página número 6.590,

Onde se lê:
que lhe com-mero 4.899º de 10 de dezembro de 1965 art. 20 item II, da ...

Leia-se:
... que lhe conferem o art. 4º, item II da Lei nº 4.899 de 10 de dezembro de 1965, art. 20 item II da ...

Retificação

No Decreto "P" nº 1.408, de 31 de maio, publicado no *Diário Oficial* nº 112, de 15 do corrente, página número 6.444,

Onde se lê:
Nº 1.208 — Admitir Benjamin Pál primeiro lugar ...

Leia-se:
Nº 1.208 — Admitir Benjamin Palma, classificado em centésimo décimo primeiro lugar ...

No Decreto "E" nº 86, de 8 do corrente, publicado no *Diário Oficial* nº 111, de 14-6 página nº 6.382,

Onde se lê:

... Carmênio Carneiro da Cruz ...
Leia-se:
... Carmênio Cordeiro da Cruz ...

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 322-65 — STC., resolve:

Nº 67 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14 da Lei 1.711-52, combinado com o art. 30 da Lei 3.751 de 1960, a nomeação de Raimundo Nunes Rodrigues para exercer o cargo de Assistente Técnico, nível "17", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, por não haver tomado posse no prazo legal. — *Segismundo de Araújo Mello*, Presidente em exercício.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de maio de 1966

Proc. 245-66 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 84 da Lei 1.711-52, ao Servente, nível "8", férias regulamentares, relativas ao presente exercício, a partir de 6-6-66.
Proc. 247-66 — STC — Concedendo, de acordo com o parágrafo único do

art. 2º da Lei 1.711-52, a Antonio José Guerra, nomeado para exercer o cargo de Datilógrafo, nível "11", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, prorrogação para posse, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Proc. 343-66 — STC — Concedendo, de acordo com o parágrafo único do art. 16 da Lei 4.242-63, ao Datilógrafo, nível "11", Wagner Jorge de Miranda, salário-família, referente à mãe viúva, a partir do mês de abril do corrente ano.

Em 7 de junho de 1966

Proc. 338-66 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei 1.711-52, ao Servente, nível "8", João Pereira de Souza, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20-5- a 3-6-66.

Proc. 341-66 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei 1.711-52, à Auxiliar de Administração, nível "11", Thereza da Rocha Domingos, 18 (dezoito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 23 de maio do corrente ano, considerando abonados os três primeiros dias, na forma do art. 123 da mesma Lei.

Proc. 342-66 — STC — Concedendo de acordo com o art. 87 da Lei 1.711-52, à Assistente de Ministro, Elizabeth Cascão Anjos, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19-5 a 25-5-66, considerando abonados os três primeiros dias, na forma do art. 123 da mesma Lei.

ATOS INSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação nº 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria do Serviço Público
Departamento de Tráfego e Concessões

EDITAL Nº 16-66 — DTC
TAXI-MIRIM

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo mencionados, que seus processos de solicitação para concessão de TAXIS foram deferidos pelo Secretário de Serviços Públicos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Leis e pelo Decreto "N" Nº 471, de 2º de dezembro de 1965, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do presente Edital, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessões (Edifício IRB — 4º andar), no horário das 12:00 às 18:30 horas, das segundas às sextas-feiras, inclusive dentro do mesmo prazo providenciarem o licenciamento do veículo.

1. João Dias Pereira
2. João Batista da Costa Filho
3. José Tobias de Rezende
4. Juarez Chagas Machado
5. Arlinton Mendes Pardo
6. Ancy Antônio de Oliveira
7. Pedro Osmundo Feitosa
8. João Batista Barreto
9. Enjo Lourenço de Melo
10. Ildebrando Gonçalves de Melo
11. Vanderlei Soares Dias
12. Aureliano Baptista de Almeida
13. Raimundo Magalhães Santos
14. José Antonio da Silva
15. Godalmo Moslav
16. Sebastião Rodrigues Borges
17. Thekila Emmanuel Magavaki
18. Ampliphio Pereira da Silva
19. Idalécio Silva Conde
20. Alceu Flausino dos Santos
21. Evio Lyra Cavalcante
22. Estalita Araújo Nolasco
23. José Maria Assunção Morais
24. Sebastião Teixeira da Silva
25. Cleiton Couto Domingues
26. Hebe Thar de Barros
27. Benedito Gomes de Araújo
28. Ermelinda Oliveira Medeiros
29. José Cabral de Arruda Filho
30. Arlindo Slonge
31. Javer Galvão Barros
32. Vera Maria Rutigliani Berr
33. Orlando Eudésio Berr
34. Agnelo Vieira dos Santos
35. Urbano Jambeiro do Rosario
36. Rizia Maria Andrade do Rosario
37. Léila Moreira Bastos
38. Valdeci Vieira dos Santos
39. José Francisco de Souza Dutra
40. Walter Maria Moreira
41. José Gurgel da Silva
42. Milton Siqueira de Brito Vieira
43. Jorge Presnic
44. Antônio Ision Cavalcante
45. Luiz Arnord Figueiredo
46. Alencar Gonçalves Novais
47. Expedito Pereira Maia
48. Maria Helena Souza Veiga
49. Sylvio Luiz Cardoso.

Brasília, 15 de junho de 1966. — Carlos Albertos Gravata Galvão, Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões (Substituto).

EDITAL Nº 17-66 — DTC
TAXI-GRANDE

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo mencionados, que seus processos de solicitação para concessão de TAXIS foram deferidos pelo Secretário de Serviços Públicos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Leis e pelo Decreto "N" Nº 471, de 27 de

dezembro de 1965, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do presente Edital, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessões (Edifício IRB — 4º andar), no horário das 12:00 às 18:30 horas, das segundas às sextas-feiras, inclusive dentro do mesmo prazo providenciarem o licenciamento do veículo.

1. Carlos Arthur Rodolpho Dominowski
2. Sebastião de Souza Ramalho
3. Edson de Oliveira Costa
4. Sebastião Alves de Carvalho
5. Aureliano Cavalcanti de Albuquerque
6. Vivaldo Costa Nunes
7. Ribamar Nonato Vieira
8. Emiro Antônio Lisboa
9. Jackson Augusto Roedel
10. Sandoval Rodrigues Alho
11. Mary Salete Belo.
12. Luiz Inácio Porto
13. Almerindo Lourenço Lima
14. Amaro Ferreira Peçanha
15. Francisco Benício Holanda
16. Ary Moreira
17. Joaquim Sescone o
18. Geraldo Pereira de Oliveira
19. Noêmia Neiva Suda
20. Joel Vianna
21. Francisco Marcelino da Silva

Brasília, 15 de junho de 1966. — Carlos Albertos Gravata Galvão, Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões (Substituto).

Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 71-66

O Chefe do Serviço de Instrução e Lançamento, da Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica a firma Basile Gesob para de ser a dívida inscrita sob nº 119.627, com endereço declarado a Avenida Central, número 740, Núcleo Bandeirante, atualmente em lugar ignorado, conforme certificou o fiscal de rendas, — que é do seguinte teor o final do despacho do Diretor da Divisão de Renda Mercantil, proferido no processo nº 33.861 de 1965, relativo ao Auto de Infração nº 13.405, de 14-9-65: "... Impo-nho à firma Basile Georges Mavroidakis Mavroidis, com endereço à Av. Central, nº 740 — N. Bandeirante e a atividade de bar e lanches, por infração ao artigo 62, do regulamento baixado pelo decreto nº 252-63, a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), prevista no artigo nº 218, do regulamento citado. Ao S.I.L. para ciência da decisão a autuada, intimando-a a recolher a multa imposta ou a oferecer recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, no prazo e na forma da lei. DRM — Em 9 de fevereiro de 1966. (a) Joaquim Simões Madeira — Divisão de Renda Mercantil — Diretor." Outrossim, face aos que dispõem os artigos 257 a 261, da Lei 4.191-62, notifica a firma em apreço de que deverá comparecer à Divisão de Renda Mercantil, no edifício do I.A.P.I., onde funciona a Prefeitura do Distrito Federal, a fim de recolher o citado débito dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, ou recorrer da decisão no mesmo prazo para a Junta de Recursos Fiscais, sob pena de ser a dívida inscrita para cobrança executiva, na forma do artigo 34 do Código Tributário do Distrito Federal.

Brasília, 26 de maio de 1966. — Carlos Victor de Sá Giovanini, Chefe do Serviço de Instrução e Lançamento.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 72-66

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, por seu Diretor no fim assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por infrações a dispositivos do Regulamento baixado pelo decreto nº 252, de 25-10-63, foram impostas as seguintes multas às firmas abaixo relacionadas, em Processos regulares de Autos de Infração:

- Proc. nº 16.291-66 — Cooperativa do Congresso Ltda. Instalações anexas ao edifício do Congresso Nacional, em Brasília (imposto, multa e juros de mora) Cr\$ 272.458.000.
- Proc. 325-66 — José Pereira Rosa Av. W-4, Mercado 5, box 8 — Cr\$ 15.000.
- Proc. nº 1.017-66 — Lojas de Brasília S. A. — Artigos Domésticos — CNB 12, lote 5, loja 1, Taguatinga — Cr\$ 5.000.
- Proc. nº 300-66 — Pedro Queiroz de Oliveira — Av. Central, nº 156 — Vila Planalto (imposto, multa e juros de mora) Cr\$ 61.993.914.
- Proc. 381-65 — Saadallah Iskandar Youssif Jabour Yousef — Travessa do Mercado, nº 77 — N. Bandeirante — Cr\$ 5.000.
- Nº 20.785-65 — Saadallah Iskandar Youssif Jabour Yousef — Travessa do Mercado, nº 77 — N. Bandeirante — Cr\$ 8.964.476.

Ficam as firmas acima notificadas para promoverem o pagamento das multas respectivas ou delas recorrerem para a Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, através de Portaria de Notificação, ou, na falta desta, a contar da publicação deste Edital, mediante prévio depósito da impor-

tância ou prestação de fiança, nos termos dos artigos ns. 257 e 258 da Lei nº 4.191-62.

Brasília, 13 de junho de 1966. — Joaquim Simões Madeira, Diretor de Renda Mercantil, Diretor.

Divisão de Renda Imobiliária

EDITAL Nº 67-66

Vendas de Imóveis pelas Tabelas em geral.

O Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário da Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, letras "a", "b" e "c" do Decreto "N" nº 467 de 13 de dezembro de 1965 (Regimento da Divisão de Finanças), combinado com os artigos 97, 98 e 99 da Lei nº 4.191 de 24 de dezembro de 1962, torna pública aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, (IAPs), ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado (IPASE), aos Tabeladores do Estado (IPASE), e às Tabelas em geral, as Tabelas Econômica Mista (excluído o Brasil) e às Caixas Econômicas, a relação dos imóveis vendidos prometidos à venda, de acordo com o que obriga o Decreto Federal nº 58.082, de 25 de março de 1965, e que deve ser encaminhada, até 30 (trinta) dias após a lavratura das respectivas escrituras ao Serviço de Cadastro Imobiliário, na Divisão de Renda Imobiliária, no 8º andar do Edifício do IAPI, Setor das Quadras Sul, nesta cidade de Brasília, em 26 de maio de 1966. — Juarez Rodrigues de Souza — Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário.

Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais

EDITAL Nº 73-66

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo mencionadas para no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta Portaria comparecerem ao 8º andar do Edifício do IAPI — Av. L-2, Setor das Quadras Sul, a fim de liquidarem os débitos apurados em "Conclusão" sobre os processos de Baixa de Inscrição, abaixo relacionados:

Inscrição	Contribuinte	Processo
113.015	Casa de Lanches Fulano de Tal Ltda.	37.545-64
110.556	Kasno Fujichuma	24.444-64
1C/350	Pedro Rodrigues Martins	10.558-66
117.196	Wilson Pinheiro Meirelles	17.805-66
112.952	João Gomes de Araújo	18.276-66
120.260	Manoel Costa da Silva	18.003-66
111.758	Casa Leal Ltda.	36.411-64
119.384	Alves e Prates Ltda	18.169-66
116.916	Jonas Tomé de Souza	18.354-66
119.805	Fernando Francisco Viana Palhares.	17.275-66
111.265	Durval José Ferreira	16.790-66
113.282	Inácio Ferreira da Silva	21.186-66
116.598	Portugal Henrique Neves	19.782-66
111.305	Drogaria Econômica Ltda.	06.597-66
111.251	Abelar de Oliveira Lemos	19.793-66
2C/1.110	Baltazar Amorim da Silva	21.006-66
112.331	Maria Rosa de São José	18.318-66
114.175	Rodrigues Souza & Cia. Ltda.	38.319-64
118.588	Alvimar Figueira de Fonseca	32.120-65
112.011	Sebastião Rufino de Nascimento	02.446-66
113.406	José Cordoba Solano	20.578-66
193.693	Katsuki Nakahara	19.190-66

Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais.

Junta de Recursos Fiscais

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Wilson Júlio de Miranda, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta de julgamento para a sessão da Junta a realizar-se no dia 30 de junho (quinta-feira), às 16:30 horas, o feito seguinte:

Recurso JRF-REO — Nº 7-66.

Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária.

Recorrido: Abilio Rodrigues de Moraes Júnior.

Relator: Juiz Amaury Uchôa Silva Ramos.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal: junho de 1966 — Sebastião dos Botelho, Assistente da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/66

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, 20 (vinte) dias após a publicação deste Edital, (exclusiva a data da publicação), às 14 (quatorze) horas, no Edifício do IRB, 17º andar, sob a presidência do Senhor Celso Pagy ou seu substituto, Concorrência Pública para fornecimento de Veículos, de acordo com as especificações constantes do Capítulo III, objeto da concorrência do presente Edital, e mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições seguintes, estabelecidas neste Edital:
 - a) - Requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF, solicitando - inscrição na concorrência;
 - b) - Contrato social e registro no DNRC ou Junta Comercial com as alterações subsequentes;
 - c) - Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;
 - d) - Prova de que os responsáveis legais da firma votaram - na última eleição;
 - e) - Prova de quitação dos responsáveis legais para com o - serviço Militar;
 - f) - Prova de quitação para com a Fazenda Nacional, Estadual e do Distrito Federal;
 - g) - Certidão negativa do Imposto de Renda;
 - h) - Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;
 - i) - Recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência Social.
- 2 - Recibo de quitação do Imposto Sindical dos empregados e empregadores;
- 3 - Patente de registro para Imposto de Consumo;
- 4 - Prova de registro da firma na CONEP;
- 5 - A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada;
- 6 - A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas;
- 7 - O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação.
- 8 - Para recolhimento da caução o interessado deverá solicitar ao Serviço de Administração do DER-DF, guia para recolhimento.
- 9 - Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública de abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos no ato da inscrição farão entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência de suas propostas;
- 10 - As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em papel-ofício datilografadas em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo, na parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - Concorrência Pública, Edital nº 10/66 - Proposta".
- 11 - Conterá a proposta, em 4 (quatro) vias:
 - a) - Nome do proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
 - b) - Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, realizará a entrega dos veículos, nas quantidades e prazos previstos;
 - c) - Preço unitário para cada veículo solicitado e prazo de vigência dos preços oferecidos na proposta, os quais serão expressos em moeda nacional, para a mercadoria posta em Brasília.

Parágrafo Único - Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem, apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CAPÍTULO II

DA CAUÇÃO

- 5 - A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$1.000.000, (Um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país em títulos da Dívida Pública Federal, representadas pelos respectivos valores nominais.
- § 1º - O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pelo Serviço de Administração do DER-DF;
- § 2º - Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, havendo requerido não haja satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido;
- § 3º - Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas cauções depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF e pelos demais órgãos competentes;
- § 4º - A vencedora da Concorrência reforçará a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do contrato de fornecimento, como garantia de cumprimento do mesmo;
- § 5º - A caução inicial e o seu reforço poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato, a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

CAPÍTULO III

DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

- 6 - A Concorrência terá por objeto o fornecimento de veículos, dentro, aproximadamente dos seguintes requisitos:
 - I - Utilitário - Quantidade: 6 (seis), Tipo - Pick-Up - 2 (duas) portas, motor a gasolina ou óleo Diesel com potência mínima de 70 HP, - capacidade de carga mínima de 600 (seiscentos) quilos. Cór: Teto branco, carroceria azul Brasília;
 - II - Carro passeio - Quantidade 10 (dez) - tipo sedan ou utilitário de 2 portas, motor a gasolina, potência nominal mínima de 36 HP, tração simples, capacidade para 4 (quatro) passageiros Cór Teto branco, carroceria azul Brasília;
 - III - Utilitário para passageiros - Quantidade - 2 (duas) motor a gasolina ou óleo diesel de potência nominal mínima de 36 HP, tração simples, capacidade útil de 9 (nove) passageiros ou equivalente a 1.000 (mil) quilos. Cór: Teto branco, carroceria azul Brasília.

Parágrafo Único - As quantidades referidas nos itens I e II deste artigo poderão ser acrescidas ou diminuídas a critério da Comissão de Concorrência, dentro das dotações estabelecidas no Capítulo V deste Edital.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS E PAGAMENTOS

- 7 - Os proponentes marcarão expressamente em suas propostas o prazo para entrega do material, o qual passará a ser contado a partir da data da assinatura do contrato respectivo.
- 8 - O pagamento será efetuado pelo DER-DF, dentro de 30 (trinta) dias da entrega do equipamento, mediante fatura em 3 (três) vias. Parágrafo Único - O pagamento a que se refere a condição acima só será efetuado com irrestrita observância ao que preceitavam as condições nos artigos 6º e 7º.

CAPÍTULO V

DAS DOTAÇÕES

- 9 - As despesas decorrentes do fornecimento do equipamento inserido no artigo 6º do presente Edital, correrão às expensas das seguintes dotações: Verba 41.0.00 - Consignação 41.2.00 - 41.2.13 Sub-consignação 41.2.00 - 41.2.13 - Meta 18 - Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 1966.

**CAPÍTULO VI
DO CONTRATO**

10 - A adjudicação do fornecimento de veículos, será feita mediante contrato assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constarem na respectiva minuta.

Parágrafo Único - A firma vencedora fica sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
DO CONTRATO**

11 - A firma vencedora, se negar-se ao cumprimento da proposta apresentada, será considerada inidônea para prestação de qualquer serviço ao DER-DF, perdendo, em favor deste, a caução depositada;

**CAPÍTULO VIII
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12 - A rescisão do contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) - A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) - Transferir no todo ou em parte o contrato, sem a prévia anuência do DER-DF;
- c) - Verificar-se inadimplemento de qualquer condição contratual.

13 - Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros.

**CAPÍTULO IX
DO PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA**

14 - A Comissão de Concorrência competirá:

- a) - Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) - Examinar a documentação que as acompanha;
- c) - Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta, bem como as que não se contiverem nos estritos limites do art. 6º deste Edital;
- d) - Rubricar as propostas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) - Levantar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos representantes;
- f) - Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

15 - Para julgamento não será levado em conta somente o menor preço e o prazo de entrega mas principalmente a padronização, a assistência técnica em Brasília, o melhor atendimento nos interesses do Departamento e demais exigências e preferências no que concerne à experiência do DER-DF, com referência ao equipamento oferecido.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16 - Ao Conselho Executivo do DER-DF, se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caibam indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

17 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos no Serviço

de Equipamento Mecânico, da Divisão de Estudos e Projetos do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

Brasília, 10 de junho de 1966.

MORIVALDE DE MATTOS
Diretor Geral em Exercício

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/66

RODOVIA: Acesso de Sobradinho à Rodovia DF-7

TRECHO: Entre as estacas 6 + 15,00m e 7 + 13,00m

OBRAS: Construção de uma ponte de concreto armado sobre o Córrego Sobradinho.

Nº

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar 20 (vinte) dias após a publicação deste Edital, às 14 (quatorze) horas na sede do DER-DF., Edifício do IRB 16º andar, sob a presidência do Sr. Celso Pagy, ou seu substituto, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos mediante as seguintes condições:

**CAPÍTULO I
PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

- 1 - Foderá apresentar proposta, toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.
- 2 - Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição, apresentando, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal de expediente do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:
 - a) - Requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF., solicitando inscrição na concorrência;
 - b) - Contrato social e registro no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes;
 - c) - Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;
 - d) - Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;
 - e) - Certidão do registro da firma no CREA, prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;
 - f) - Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição;
 - g) - Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;
 - h) - Prova de quitação para com as fazendas Nacional, Estadual e do Distrito Federal;
 - i) - Certidão negativa do imposto de renda, no presente exercício;
 - j) - Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;
 - l) - Recibo de quitação de contribuição para com os Institutos de Previdência Social;
 - m) - Recibo de quitação do Imposto Sindical dos Empregadores e Empregados;
 - n) - Certidão de capacidade técnica.

§ 1º - A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada.

§ 2º - A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas.

§ 3º - O recibo de recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação.

§ 4º - Para recolhimento da caução o interessado deverá solicitar, ao Serviço de Administração do DER-DF., guia para recolhimento.

3 - Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública de abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos, no ato da inscrição, farão entrega da proposta ao Presidente da Comissão de Concorrência.

4 - As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em papel: fício, datilografadas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e fronteira os dizeres

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - Concórdia Pública - Edital Nº 11/66 - Proposta".

1 - Conterá a proposta:

- a) - Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) - Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;
- c) - Preço global para execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;
- d) - Orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários, bem como a comparação percentual entre estes Preços e os fornecidos pela Tabela de Preços do DNER, atualizada. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa execução da obra. O DER-DF, se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para qualquer acréscimo de obras;
- e) - Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos;
- f) - Diagrama de avanço do serviço o mais pormenorizado possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;
- g) - A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE TÉCNICA

- 6 - A participação na Concorrência depende da prova de capacidade técnica.
- 7 - Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de reparação Federal, Estadual ou Autárquica, e Companhia de Economia Mista, de haver a Concorrente construído para a mesma, pontes de no mínimo igual comprimento em prazo de 90 (noventa) dias ou outras obras de arte em concreto armado com volume equivalente, ou ainda apresentação do cartão de inscrição no DNER, para categorias A e B de Obras de Arte.

CAPÍTULO III

CAUÇÃO

- 8 - A participação na Concorrência depende de depósito da caução - na Tesouraria do DER-DF no valor de Cr\$600.000 (Seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.
- 9 - O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após o deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea "a" do art. 2º deste Edital;
- 10 - A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão a té a hora marcada para a abertura das propostas.
- 11 - Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade a firma que tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.
- 12 - Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas, exceções feitas aos 3 (três) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.
- 13 - O vencedor da Concorrência para efeito de assinatura do Contrato de empreitada reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 3% (três por cento) do valor do serviço contratado, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto do Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 2º - A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor do serviço executado; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados não serão efetuados os reforços;

§ 3º - A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou falência da firma.

CAPÍTULO IV

LOCAL E NATUREZA DOS SERVIÇOS

10 - Os serviços, objeto do presente Edital, consistem em projeto e execução de fundações, estruturas e superestruturas de uma ponte de concreto armado sobre o Ribeirão Sobradinho no eixo de acesso de Sobradinho à Rodovia DF-7, com 18 metros de extensão e 10 (dez) metros de largura, conforme dados fornecidos pelo DER-DF.

§ 1º - Fica a critério da firma empreiteira o tipo de estrutura a ser adotado, devendo porém a mesma depositar em poder da Seção Técnica de DER-DF a memória de cálculo e plantas de execução das obras, em quatro vias.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÃO DE CANTEIROS

11 - A despesa de instalação de canteiros de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico de orçamento; entretanto, poderá o DER-DF considerar na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máxima de Cr\$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 12 - Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Estudos e Projetos do DER-DF, para consulta, a sondagem geológica do terreno e a planta de situação da ponte.
- 13 - Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital poderão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:
 - a) - Normas para o projeto das estradas de rodagem;
 - b) - NB-6 - 1960 pontes classe 36;
 - c) - Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;
 - d) - Normas técnicas brasileiras (ABNT)
- 14 - O empreiteiro mandará realizar, por laboratório técnico especializado, ensaios de rompimento de corpo de prova, para cada 10 m cúbicos de concreto lançado.
- 15 - Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global.
- 16 - Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras previstas no contrato aprovado pelo Conselho Executivo.
- 17 - A contratante deverá executar, junto à obra no local a ser designado pela Fiscalização do DER-DF, uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referenciados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.
- 18 - A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" (quatro polegadas por quatro polegadas por três oitavos de polegada) nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural, executar junta longitudinal (de asfalto) de 10 cm. assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com as especificações do DNER.

constantes de 3 (três) catadi, tipos Astro B de 56 mm. nos 21 trenos dos guarda-corpos da obra.

CAPÍTULO VII PRAZOS

- 19 - O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DER-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.
- 20 - O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 21 - O prazo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.
- 22 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-DF, e somente será possível nos seguintes casos:
- Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;
 - Período excepcional de chuva;
 - Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;
 - Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
 - Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
 - Modificação do projeto.

CAPÍTULO VIII PAGAMENTOS

- 23 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a se estipulado em contrato.
- 24 - Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% (sessenta por cento) do valor da referida armação constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira, guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando entendido que em relação aos totais indicados no projeto definitivo não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorrem durante a execução da obra.

CAPÍTULO IX DOTAÇÃO

- 25 - De acordo com a Meta nº 11, constante do Orçamento-Programa para 1966, as despesas correrão por conta da Verba-Consiguação 4.1.1.00 (Obras Públicas), Sub-consiguação 4.1.1.02 (Início de Obras).

CAPÍTULO X CONTRATO, MULTAS E RESCISÃO

- 26 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF observando as condições estipuladas neste Edital. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:
- Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços 1% (Um por cento) do valor do contrato.
 - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNEM; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-DF, variáveis de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.
- 27 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito

- a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:
- Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - Não recolher multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
 - Falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-DF.
- 28 - Estabelecerá, também, o contrato modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.
- § 1º - A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-DF:
- O valor dos serviços executados calculados em medições provisórias;
 - O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
- § 2º - A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.104 de dezembro de 1962).

CAPÍTULO XI PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

- 29 - A Comissão de Concorrência competirá:
- Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
 - Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;
 - Verificar a selagem das propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;
 - Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - Levar em circunstância da Concorrência, 1ª-1ª, assiná-la e colar as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.
- 30 - Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a execução das obras em conformidade com a alínea "c" do item 5, do Capítulo I, do presente Edital.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31 - Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.
- Parágrafo Único - No caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que pertença a respectiva proposta mediante requerimento.
- 32 - Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos os reparos na obra, e a finalização julgar necessários e executados os serviços finais.
- 33 - A caução inicial será levantada após 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-DF.
- 34 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Estudos e Projetos do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.
- 35 - A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a data da abertura das propostas.

Brasília, 23 de junho de 1966
INACIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Geral do DER-DF

BETUMAT
Brasília

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 4/66, REALIZADA EM 03-06-1966.
OBRA: - PROSSEGUIMENTO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E IMPLANTACAO DA RODOVIA BR-020 NO TRECHO PIPIRIPAU-FORMOSA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 13 KM DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E 6 KM DE IMPLANTACAO.

FIRMAS	Acrescimo em percentagem única sobre os preços constantes da tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18-06-1964.	Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos.
MINAS Engenharia de Estradas S/A.	193%	150
Industrias Reunidas PAULO SIMONI S/A	193,2%	150
Construtora RABELLO S/A	195%	150
COTENGE Engenharia e Terraplenagem Ltda	203%	150
Empreendimentos Gerais de Engenharia S/A-EGESA	205%	150
COENGE S/A. Engenharia e Construções	216%	150
Companhia de Serviços de Engenharia SERVIENGE S/A	220%	150
Construtora JOSE MENDES JUNIOR S/A	238%	150

Brasilia, 4 de junho de 1966. — Celso Pagy, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 5/66, REALIZADA EM 05-06-1966.
OBRA: - PROSSEGUIMENTO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E COMPLEMENTACAO DE IMPLANTACAO DAS RODOVIAS DF-7 e DF-2A, NOS TRECHOS: DF-7: ENTRE A ESTACA 325 ATÉ O ENTROCAMENTO DA DF-2A, COM 5,5 KM DE EXTENSÃO. DF-2A: ENTRE O ENTROCAMENTO DA DF-7 COM A DF-2A ATÉ A DF-9A, COM 2 KM DE EXTENSÃO.

FIRMAS	Acrescimo em percentagem única sobre os preços constantes da tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18-06-1964.	Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos.
Cotenge, Engenharia e Terraplenagem Ltda	196%	150
Industrias Reunidas PAULO SIMONI S/A	196,1%	150
MINAS Engenharia de Estradas S/A	199,5%	150
Construtora RABELLO S/A	204%	150
Construtora JOSE MENDES JUNIOR S/A	209%	150
COENGE S/A. Engenharia e Construções	214%	150
Companhia de Serviços de Engenharia SERVIENGE S/A	220%	150

Brasilia, 6 de junho de 1966. — Celso Pagy, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 8/66, REALIZADA EM 07-06-1966
OBRA: - INICIO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DA LIGACAO DO PARQUE RODOVIARIO DO DER-DF AO CENTRO DE TRANSMISSÃO DA RADIO DO CONGRESSO NACIONAL NA CHAPADA DA CONTAGEM, NUMA EXTENSÃO DE 12,5 KM APROXIMADAMENTE.

FIRMAS	Acrescimo em percentagem única sobre os preços constantes da tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18-06-1964.	Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos.
Companhia Serviços de Engenharia - SERVIENGE S/A	Desclassificada	-
Industrias Reunidas PAULO SIMONI S/A	202%	150
Empreendimentos Gerais de Engenharia S/A-EGESA	204%	150
Construtora RABELLO S/A	204%	150
MINAS Engenharia de Estradas S/A	205%	150
Construtora JOSE MENDES JUNIOR S/A	205%	150
COTENGE, Engenharia e Terraplenagem Ltda	206%	150
Coenge S/A Engenharia e Construções	214%	150

Brasilia, 8 de junho de 1966. — Celso Pagy, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 9/66, REALIZADA EM 02-06-1966.
FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO, POSTO EM BRASILIA

FIRMA	Preço por tonelada de asfalto tipo MC-0	Preço por tonelada de cimento asfáltico 150 X 200
BETUMAT-Distribuidora de Betumes Ltda.	Cr\$210.000	Cr\$200.000

Brasilia, 3 de junho de 1966. — Celso Pagy, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Edificações

EDITAL Nº 22-66

Presidente da Comissão de Processos Administrativos, designada pela Ordem de Serviço nº 84-66-D.E., de 2 de maio de 1966 do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Edificações da NOVACAP, de Ordem, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Francisco Cordeiro Neto, matrícula nº 27.180, trabalhador nível 1, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, Correo Braziliense, comparecer à sala da Comissão de Inquérito do D.E. no 11º andar do Edifício Sede da tivo a que responde por abandono de fesa escrita no Processo Administrativo a que responde por abandono de emprego.

Brasília, 22 de junho de 1966. — Clovis Muniz Reis, Presidente CIDE. — José Salvador Aversa — Engenheiro Chefe — D.E.

EDITAL Nº 55-66-CPC-2

Concorrência Pública para construção sob o regime de empreitada a preço global, de um prédio destinado à Delegacia de Polícia do Distrito Federal (PODF-D), situado na cidade Satélite de Taguatinga, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 20º (vigésimo) dia a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada global de um prédio destinado à Delegacia de Polícia do Distrito Federal (PODF-D), situado na Cidade Satélite de Taguatinga, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 55-66 — CPC-2, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o seguinte com o subtítulo «Proposta».

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem que são pedidos nestes Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no...

D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléa, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito da Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) certidão negativa de débito do Imposto de Renda;

7º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical;

10º) certidão negativa de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) Provas de Idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a minuta fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários a elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) cronograma físico-financeiro da obra;

b) preços unitários e respectivas composições de preços que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

c) preços parciais para as diversas etapas de serviços;

d) preço global em cruzeiros, (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos, transportes, en-

fim todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em considerações as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de provas de idoneidade técnica e financeira;

6 — para comprovação de idoneidade técnica será exigido, prova de que a firma ou seu responsável técnico tenham executado satisfatoriamente serviços similares (certidões passadas por órgão da Administração Pública);

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimento bancário de renome, com firma reconhecida;

b) prova de que a firma tenha capital (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura no 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas, e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas, nas letras «f» e «g» deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a fir-

ma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem altamente divergentes das quantidades da obra, verificando-se devido a erros cometidos, um valor superior a (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos Superintendente da NOVACAP, um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente decisão.

12 — Antes de qualquer decisão as propostas publicadas em demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, em favor da NOVACAP, no valor de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as propostas serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução do proponente, a firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada pelo valor necessário a completar o valor por cento (1%) do valor à adjudicação, em moeda corrente do país. Títulos da Dívida Pública ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, produzirão efeito de assinatura do contrato empreitada.

Parágrafo único. A caução de 1% e os reforços estipulados neste Edital e nas condições de pagamento e levantados, contra requerimento do interessado 30 (trinta) dias após a assinatura do «Termo de Rescisão da Obra» pela Comissão de Concorrência, Instrução de Serviço do Superintendente da NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato, interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão dos serviços decorra com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços

15 — Os serviços a serem executados são:

15.1 sondagem com apresentação de perfis e relatório em papel copiativo, que deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias após a publicação do Edital (primeira) «Ordem de Serviço».

15.2 projeto de fundação em papel copiativo, que deverá ser apresentado até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do Edital (primeira) «Ordem de Serviço».

15.3 execução da obra de fundação, partindo do terreno e sua entrega final, com todos os serviços definitivamente, executados após a assinatura do contrato.

com os projetos a ser fornecidos aos interessados.

Observações:

- a) os interessados deverá prever em seus orçamentos todas as despesas necessárias, inclusive tapume em volta de toda a área, em tábuas de pinho com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, caiadas de branco;
 - b) não será permitido o alojamento de pessoal na obra, nem nas proximidades, ficando a firma empreiteira responsável por esta fiscalização;
 - c) a obra deverá ser entregue desimpedida do canteiro de serviço, tapume emulho;
 - d) o item das especificações referente à calhas (item 14-04) fica modificado o revestimento indicado de chapa de cobre nº 16 para chapa galvanizada nº 20.
- Parágrafo único. Será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do «Alvará de Construção» no início da obra, e apresentação do respectivo «Habite-se» no ato de entrega da mesma.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos para execução da obra de que trata o presente Edital, poderão ser reajustados de conformidade com as «Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços», a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovada pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço «N» nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360-65 de 8.12.65 e no Diário Oficial da União em 6.12.65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em (cinco) 05 dias, contados da expedição da «Ordem de Serviço».

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da «Ordem de Serviço».

21 — A prorrogação dos prazos fica sob exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente após a análise e aprovação dos trabalhos examinada nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da NOVACAP para a suspensão ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, sob o critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços Cr\$ 15.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma financeiro apresentado; quando não executados perfeitamente de acôr-

do com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de Encargos Departamento de Edificações; quando os trabalhos da fiscalização forem dificultados, quando a Administração for inexactamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 150.000 a 750.000 (cento e cinquenta mil a setecentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa, somente caberá recurso após o recolhimento da importância respectiva.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP

contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso de acôrdo com as exigências Administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, obedecerão ao seguinte esquema:

- 1º) fatura — no término e no valor dos serviços programados para 30 (trinta) dias;
- 2º) fatura — idem, idem, para os 60 (sessenta) dias;
- 3º) fatura — idem, idem, idem para os 90 (noventa) dias;
- 4º) fatura — idem, idem, idem para 120 (cento e vinte) dias;
- 5º) fatura — no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em

vista o «preço global» e os faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a rescisão e estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpeção judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir;
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro no término da obra, por uma comissão nomeada por instrução de Serviço da Superintendência da NOVACAP, que após a vistoria, estando tudo de acôrdo com o competente «Termo de Recebimento».

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as «Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais», aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço «N» nº 7-65 — publicado no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65) as «Normas para Reajustamento de Preços de Contratos de Obras ou Serviços» aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço «N» nº 17-65 — publicado no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no Diário Oficial da União em sua edição de 6 de dezembro de 1965; bem como os projetos, especificações e minuta de proposta que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

LEI Nº 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 130,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

com os projetos a ser fornecidos aos interessados.

Observações:

- a) os interessados deverá prever em seus orçamentos todas as despesas necessárias, inclusive tapume em volta de toda a área, em tábuas de pinho com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, caiadas de branco;
 - b) não será permitido o alojamento de pessoal na obra, nem nas proximidades, ficando a firma empreiteira responsabilizada por esta fiscalização;
 - c) a obra deverá ser entregue desimpedida do canteiro de serviço, tapume embaixo;
 - d) o item das especificações referente à calhas (item 14.04) fica modificado o revestimento indicado de chapa de cobre nº 16 para chapa galvanizada nº 20.
- Parágrafo único. Será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do Alvará de Construção no início da obra, e apresentação do respectivo Habite-se no ato de entrega da mesma.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos para execução da obra de que trata o presente Edital, poderão ser reajustados de conformidade com as «Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços», a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovada pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço «N» nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360-65 de 8.12.65 e no Diário Oficial da União em 6.12.65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em (cinco) 05 dias, contados da expedição da «Ordem de Serviço».

20 — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da «Ordem de Serviço».

21 — A prorrogação dos prazos fica subordinada ao exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente em casos examinados nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, de acordo com o critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços Cr\$ 15.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma financeiro apresentado; quando não executados perfeitamente de acordo

com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de Encargos Departamento de Edificações; quando os trabalhos da fiscalização forem dificultados, quando a Administração for imediatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 150.000 a 750.000 (cento e cinquenta mil a setecentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa, somente caberá recurso após o recolhimento da importância respectiva.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP

contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso de acordo com as exigências Administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, obedecerão ao seguinte esquema:

- 1º) fatura — no término e no valor dos serviços programados para 30 (trinta) dias;
- 2º) fatura — idem, idem, para os 60 (sessenta) dias;
- 3º) fatura — idem, idem, idem para os 90 (noventa) dias;
- 4º) fatura — idem, idem, idem para 120 (cento e vinte) dias;
- 5º) fatura — no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em

vista o «preço global» e os faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a restabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpeção judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir;
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro no término da obra, por uma comissão nomeada por instrução de Serviço da Superintendência da NOVACAP, que após a vistoria, estando tudo de acordo lavrará o competente «Termo de Recebimentos».

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as «Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais», aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 47ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço «N» nº 7-65 — publicado no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65) as «Normas para Reajustamento de Preços de Contratos de Obras ou Serviços», aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço «N» nº 17-65 — publicado no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no Diário Oficial da União em sua edição de 6 de dezembro de 1965; bem como os projetos, especificações e minuta de proposta que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

LEI Nº 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Posta

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 120,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAL Nº 14/66/CPC-1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (MEDIDORES KWH, TRANSFORMADORES DE MEDIDA EM BAIXA TENSÃO, TRANSFORMADORES DE MEDIDA EM ALTA TENSÃO E UMA MESA DE AFERIÇÃO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ DA NOVACAP - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NOVACAP, faz público para conhecimento dos interessados, que as 10,00 horas de 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 3º andar do Edifício sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para fornecimento de materiais elétricos, medidores de KWH, transformadores de medida em Baixa Tensão, transformadores de medida em Alta Tensão e mesa de aferição, destinados ao Departamento de Força e Luz da NOVACAP, de acordo com a relação e especificações constantes do quadro anexo, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 20º (vigésimo) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em involucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/66/CPC-1, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

- O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:
1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais ou carteira modelo 19 no caso desses elementos serem estrangeiros;
4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;
6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
8º - prova de representação legal do proponente;
9º - certidão negativa de débito com o Imposto Sindical;
10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
11º - comprovante de inscrição na GONEP (Decreto nº 37.241 publicado no Diário Oficial da União de 16/11/65).

Os documentos acima mencionados (numero 2º ao 11º), poderão ser fornecidos, por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedores da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência.

- 12º - Documentos de idoneidade técnica, constante de comprovantes habéis, de fornecimentos já efetuados à Companhia de Serviços Públicos de Eletricidade;
13º - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas legíveis;
14º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP.

Nel caso, garantirá a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a receber e cumprir a ordem de compra (O.S.) e Nota de Despesa, correspondente ao material adjudicado.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

- 4.1 - O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.
4.2 - Na proposta deverá constar:

- a - preços unitários e parciais, em cruzeiros pelos quais a firma proponente se compromete a fornecer os materiais especificados e relacionados em cada item do quadro publicação anexo ao presente Edital;
b - prazos para entrega dos materiais, devendo a mesma ser efetuada em Brasília, D. F. no Almacarifaco Central do Departamento de Força e Luz - Av. W-5, Setor Sul do Plano Piloto de Brasília, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente;
c - prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
d - cronograma para entrega dos materiais a serem fornecidos;
e - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações do presente Edital e que os preços propostos, incluem todas as despesas.

4.3 - Para aquisição de todos os materiais destinados ao Departamento de Força e Luz, a NOVACAP está isenta do pagamento do imposto de consumo respectivo, nos termos do art. 14 da Lei nº 4.676 publicada no Diário Oficial da União em 21/6/65, tendo em vista a NOVACAP ser a concessionária de Energia Elétrica do Distrito Federal, conforme Decreto nº 45.410 de 12/2/59.

- 4.4 - Não serão tomadas em consideração propostas que exigirem no ato da encomenda um pagamento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da oferta.
4.5 - Em caso de importação de materiais, nos preços propostos, deverão estar computadas todas as despesas que correrão por conta do proponente.
4.6 - Quaisquer divergências ou dúvidas encontradas nas especificações, publicadas no quadro anexo ao presente Edital, serão estudadas e esclarecidas pela Divisão de Engenharia do Departamento de Força e Luz, mediante solicitação por escrito e somente nestas condições serão levadas em consideração quaisquer observação do proponente.

Parágrafo Único- Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
b - cujos preços unitários para o fornecimento não forem expressamente declarados;
c - que não se conformarem com as condições do presente Edital.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão de Concorrência (CPC-1), obedecendo-se a seguinte ordem:

- a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos e numerados os involucros, de acordo com o ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos involucros contendo a documentação;
c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;
d - quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
e - após as eliminações eventuais, serão abertas pela Comissão os seguintes involucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficara minuciosamente especificada, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
h - depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
i - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III - PRAZOS E MULTAS

- 6 - Os prazos para entrega dos materiais serão elementos influentes no julgamento da presente concorrência.
7 - Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicado a multa de 0,1% (zero virgula um por cento), do valor da ordem de compra e nota de despesa correspondente.

CAPÍTULO IV - REAJUSTAMENTOS

8 - Os preços propostos para o fornecimento e a entrega dos materiais, de que trata o presente Edital, poderão ser reajustados de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços" aprovadas pela Diretoria do Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões de 17/6/65 e no Diário Oficial da União de 8/12/65 e no Diário Oficial da União de 8/12/65.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado em cada item.
10 - Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o material especificado em cada item, adjudicado a firma autora da proposta mais conveniente, mediante ordem de compra e nota de despesa correspondente.
11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual(is) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) for(em) decisão.

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

ARTIGO VI - CAUÇÃO

13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representadas pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Primeiro - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita de cauições correspondentes as Firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder da NOVACAP para garantia da entrega dos materiais.

Parágrafo Segundo - As cauições referidas a(a) firma(s) vencedora(s) da concorrência, serão levantadas trinta dias após o recebimento total do fornecimento pela NOVACAP- DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ.

ARTIGO VII - PAGAMENTOS

14 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o cronograma de entrega dos materiais adjudicados, admitindo-se uma parcela inicial de até 25% (vinte e cinco por cento) no ato de recebimento das ordens de compra e nota de empenho respectiva.

ARTIGO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

15 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

16 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Engenharia do D.F.L., para esclarecimentos necessários e correlatos.

17 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas para licitações relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais, aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65 (Instrução de Serviço Nº nº 007/65, publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25/8/65, as Normas para reajustamentos de preços de Contratos de Obras ou Serviços (aprovados pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço Nº nº 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº 380 de 9/12/65), bem como Especificações Técnicas que serão fornecidas pela Divisão de Engenharia do Departamento de Força e Luz da NOVACAP, situado à Av. W-3 - Quadra 8 - Em Brasília- Distrito Federal.

OSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

QUADRO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AO D.F.L.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
06	800	U	Transformador de medida Baixa Tensão - classe 500 Volts de corrente, Rel. 200/5, 60 Hz.
07	450	U	Transformador de medida Baixa Tensão - Classe 500 Volts de corrente, Relação 400/5, 60 Hz.
08	150	U	Transformador de medida Baixa Tensão - Classe 500 Volts Relação 500/5, 60 Hz, de corrente.
09	400	U	Transformador de medida Alta Tensão - Classe 15 - kV, de potencial, Rel. 120/1, 13.800/115 V.
10	300	U	Transformador de medida Alta Tensão - Classe 15 kV de corrente, Rel. 5/5, 15 kV.
11	140	U	Transformador de medida Alta Tensão - Classe 15 kV de corrente, Rel. 10/5, 15 kV.
12	60	U	Transformador de medida Alta Tensão - Classe 15 kV de corrente, Rel. 15/5, 15 kV.
13	1	U	Mesa de aferição, polifásica, para 1 (um) medidor, tipo The States Company Test Table - Catálogo nº S-13040 - P Type HAPBL - Amp. 50 - Pot. 380 ou 440 - Diagrama E 13653 Pri. Amp. 3 - Conect p/ 220/330 V 3 φ - 60 Hz, ou similar (proposta a ser estudada conforme dados técnicos).

OBSERVAÇÕES: Os medidores relacionados deverão adaptar-se satisfatoriamente, às caixas de proteção, em uso neste Departamento. As caixas de Proteção tipos 1 e 2, deverão receber o Medidor citado no item 01. Os medidores citados nos itens 2, 3, 4 e 5, deverão adaptar-se às caixas do tipo 3/2, 3/3, 4/2, 4/3 e 5. Em caso contrário, os fornecedores deverão comprometer-se a fornecer placas (peças), que venham a adaptá-los. Os fornecedores deverão, nas propostas, confirmar que estão aptos a fornecer quaisquer peças, para reparos dos medidores fornecidos. Os licitantes que ainda não forneceram, ao Departamento de Força e Luz os materiais solicitados no presente Edital, deverão apresentar na ocasião da concorrência, os materiais especificados, para efeito de julgamento das propostas apresentadas.

OSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

EDITAL Nº 16 /66/CPC-1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA TRATADA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ DA NOVACAP - EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - faz público para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para aquisição de postes de madeira tratada, destinados ao Departamento de Força e Luz, de acordo com as condições do presente Edital e de conformidade com as especificações constantes do quadro publicado anexo.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
- 2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/66/CPC-1, e primeira com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".
- 3 - **ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO**
O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:
1º - relação abreviada, em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata de assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos respectivos legais ou carteira modelo 19 no caso desses elementos serem estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de quitação com o Imposto Sindical;
- 9º - prova de representação legal do proponente;

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	15.000	U	Medidor monofásico (uma fase neutra) 230 volt.-60 Hz - 10 Amperes, com 400% de tolerância, na intensidade de corrente, por breves períodos. Totalizador tipo Ciclométrico - (ou Ciclómetro). Posição dos terminais, observando-se o Medidor de frente, sequência da esquerda para a direita: 1º Terminal entrada de fase; 2º terminal entrada do neutro; 3º terminal saída do neutro e 4º terminal saída da fase.
02	800	U	Medidor polifásico (três fases, mais neutro, quatro fios) 3x220/380V. - 60 Hz - 15 Amperes, três elementos (ou discos), Totalizador tipo ciclométrico (ou ciclómetro), posição dos terminais, observando-se o medidor de frente, sequência da esquerda para a direita: 1º terminal entrada da primeira fase; 2º terminal entrada da segunda fase; 3º terminal entrada da terceira fase; 4º terminal entrada do neutro; 5º terminal saída do neutro; 6º terminal saída da terceira fase; 7º terminal saída da segunda fase e 8º terminal saída da primeira fase.
03	800	U	Medidor Polifásico (três fases, mais neutros, quatro fios) 3x220/380V. - 60 Hz - 30 amperes, três elementos (ou discos), Totalizador tipo ciclométrico (ou ciclómetro), posição dos terminais, observando-se o medidor de frente, sequência da esquerda para a direita: 1º terminal entrada da primeira fase; corrente; 2º terminal entrada da primeira fase: potencial; 3º terminal entrada da segunda fase: corrente; 4º terminal entrada da segunda fase: potencial; 5º terminal entrada da terceira fase: corrente; 6º terminal entrada da terceira fase: potencial; 7º terminal saída da terceira fase: corrente; 8º terminal saída da terceira fase: potencial; 9º terminal saída da segunda fase: potencial; 10º terminal saída da segunda fase: corrente; 11º terminal saída da primeira fase: potencial; 12º saída da primeira fase: corrente.
04	500	U	Medidor Polifásico (três fases, seis fios), 3x220V. 60 - Hz - F.R. (3 amperes), três elementos (ou discos), Totalizador tipo ciclométrico (ou ciclómetro), posição dos terminais, observando-se o medidor de frente, sequência da esquerda para a direita: 1º terminal entrada da primeira fase: corrente; 2º terminal entrada da primeira fase: potencial; 3º terminal entrada da segunda fase: corrente; 4º terminal entrada da segunda fase: potencial; 5º terminal saída da terceira fase: corrente; 6º terminal saída da terceira fase: potencial; 7º terminal saída da segunda fase: potencial; 8º terminal saída da segunda fase: corrente; 11º terminal saída da primeira fase: potencial; 12º saída da primeira fase: corrente.
05	200	U	Medidor bifásico, duas fases, quatro fios, 2x115V. 60 HZ - F.R. (3 amperes), dois elementos (ou discos), Totalizador tipo ciclométrico (ou ciclómetro) posição dos terminais, observando-se o medidor de frente, sequência da esquerda para a direita: 1º terminal entrada da primeira fase: corrente; 2º terminal entrada da primeira fase: potencial; 3º terminal entrada da segunda fase: corrente; 4º terminal entrada da segunda fase: potencial; 5º terminal saída da segunda fase: potencial; 6º terminal saída da segunda fase: corrente; 7º terminal saída da primeira fase: corrente; 8º terminal saída da primeira fase: potencial.

- 30 - certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 31 - comprovante de inscrição na CONEP (decreto nº 57.271, publicado no Diário Oficial da União de 16/11/65).
- Os documentos acima mencionados (números 3º ao 11º), poderão ser fornecidos, por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedores da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência.

32 - Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Da proposta deverá constar:

- preços unitários e parciais em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo quais a firma proponente se compromete a fornecer os itens constantes da relação anexa;
- prazos de entrega dos materiais devendo os mesmos serem entregues em Brasília, no Almacariado Central do Departamento de Força e Luz na Av. W-3 - Setor Sul do Plano Piloto, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente;
- prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas.

Parágrafo Primeiro - não serão tomadas em consideração as propostas:

- que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- cujos preços unitários e parciais para o fornecimento não forem expressamente declarados;
- que não se conformarem com as condições do presente Edital;

Parágrafo Segundo - para aquisição de todos os materiais destinados ao Departamento de Força e Luz, a NOVACAP está isenta do pagamento do imposto de consumo respectivo, nos termos do art. 14 da lei nº 4.376 publicada no Diário Oficial da União em 21/6/65, tendo em vista a NOVACAP, ser a concessionária de Energia Elétrica no Distrito Federal, conforme Decreto nº 45410 de 12/2/59.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1) obedecendo a seguinte ordem:
 - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-lhes, serão recebidos e numerados os invólucros, de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - iniciar-se-a a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
 - quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - após as eliminações eventuais serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos as mesmas;
- toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III - PRAZOS E MULTAS

- Os prazos para entrega dos materiais serão elementos influentes no julgamento de presente concorrência.
- Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicado a multa de 0,1% (zero vígula um por cento) do valor da ordem de compra e nota de empenho correspondente.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-a vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado em cada item.
- Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os materiais especificados em cada item da relação anexa, adjudicados a firma autora da proposta (ou firmas), mais conveniente, mediante emissão de Notas de Empenho correspondentes.
- Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá atas lavradas, e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual(is) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para decisão.
- Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - PAGAMENTOS

- Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o cronograma de entrega dos materiais adjudicados, admitindo-se uma parcela inicial de até 25% (vinte e cinco por cento) no ato de recebimento da ordem de compra e nota de empenho respectiva.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação os concorrentes terão direito a receber a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

- Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, a interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Engenharia de D.F.L., para esclarecimentos necessários e correlatos.

- Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais, aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65, publicada no Boletim de Serviço nº 245 de 25/8/65), bem como especificações técnicas que serão fornecidas pela Divisão de Engenharia do Depto de Força e Luz da NOVACAP, situado à Av. W-3-Quadra 9 - Em Brasília- Distrito Federal.

QUADRO DE MATERIAIS PARA O DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	1.500	U	Poste de madeira tratada, roliços, de 11,00m de comprimento, conforme des. nº 2, padrão 8, do D.F.L.
02	2.000	U	Poste de madeira tratada, roliços, de 9,00m de comprimento, conforme des. nº 2, padrão 9, do D.F.L.

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

EDITAL Nº 017/66-CPC-1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (DIVERSOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ DA NOVACAP - EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL -

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - faz público para conhecimento dos interessados, que às 15:30 horas de 16º (dezoito sexto) dia, à partir da publicação desta no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para aquisição de materiais elétricos, destinados ao Departamento de Força e Luz, de acordo com as condições do presente Edital e de conformidade com as especificações constantes do quadro publicado anexo.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.
- O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dígitos

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 017/66-CPC-1, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

1 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada, em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima.
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19 no caso desses elementos serem estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei das 2/31;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de quitação com o Imposto Sindical;
- 9º - prova de representação legal do proponente.
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 11º - comprovante de inscrição na CONEP (decreto nº 37.271, publicado no Diário Oficial da União de 16/11/65).

Os documentos acima mencionados (números 2º a 11º), poderão ser fornecidos, por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedores da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º - Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

A proposta deverá constar:

- a) - preços unitários e parciais em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a fornecer os itens constantes da relação anexa;
- b) - prazo de entrega dos materiais devendo os mesmos serem entregues em Brasília, no Almoarifado Central do Departamento de Força e Luz na Av. W-3 - Setor Sul do Plano Piloto, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente

- c) - prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- d) - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas.

Parágrafo Primeiro - não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) - cujos preços unitários e parciais para o fornecimento não forem expressamente declarados;
- c) - que não se conformarem com as condições do presente Edital;

Parágrafo Segundo - para aquisição de todos os materiais destinados ao Departamento de Força e Luz, a NOVACAP está isenta do pagamento do imposto de consumo respectivo, nos termos do art. 14 da lei nº 4.676 publicada no Diário Oficial da União em 21/6/65, tendo em vista a NOVACAP, ser a concessionária de Energia Elétrica no Distrito Federal, conforme Decreto nº 45410 de 12/2/59.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1) - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1) obedecendo a seguinte ordem:

- a) - na presença dos proponentes e demais pessoas que quiserem assisti-los, serão recebidos e numerados os invólucros, de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) - iniciada-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) - no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) - quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) - após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os seguintes invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) - os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) - da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) - depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III - PRAZOS E MULTAS

6) - Os prazos para entrega dos materiais serão elementos influentes no julgamento da presente concorrência.

7) - Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicado a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da ordem de compra e nota de empenho correspondente.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

8) - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado em cada item.

9) - Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os materiais especificados em cada item da relação anexa, adjudicados a firma autora da proposta (ou firmas), mais conveniente, mediante emissão de Notas de Empenho correspondentes.

10) - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá atas lavradas, e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual(is) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para decisão.

11) - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - PAGAMENTOS

12) - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o cronograma de entrega dos materiais adjudicados, admitindo-se uma parcela inicial de até 25% (vinte e cinco por cento) no ato de recebimento da ordem de compra e nota de empenho respectiva.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

13) - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de concorrência da NOVACAP.

14) - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Engenharia do D.F.L. para esclarecimentos necessários e correlatos.

15) - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/08/65 (Instrução de Serviço "B" nº 007/65, publicada no Boletim de Serviço nº 245 de 25/08/65), bem como especificações técnicas que serão fornecidas pela Divisão de Engenharia do Departamento de Força e Luz da NOVACAP situado à Avenida W-3 Quadra 8 - Em Brasília - Distrito Federal.

CAPITULO IV - DO JULGAMENTO

- 8 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado em cada item.
- 9 - Após a organização e exame do processo de concorrência, se houver irregularidade for verificada, serão os materiais especificados em cada item da relação anexa, adjudicado(s) a(s) firma(s) e autora(s) da(s) proposta(s) mais conveniente(s), mediante emissão de Nota(s) de Empenho correspondente(s).
- 10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá atas lavradas, e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual(is) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para decisão.
- 11 - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPITULO V - PAGAMENTOS

- 12 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o cronograma de entrega dos materiais adjudicados, admitindo-se uma parcela inicial de até 25% (vinte e cinco por cento) no ato de recebimento da ordem de compra e nota de empenho respectiva.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.
- Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.
- 14 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Engenharia do D.F.P., para esclarecimentos necessários e correlatos.
- 15 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 11/8/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007, publicada no Boletim de Serviço nº 245 de 25/8/65), bem como especificações

EDITAL Nº 18/66/CPC-1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ DA NOVACAP, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - faz público para o conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sede das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANT'ANNA, receberá as propostas para aquisição de materiais elétricos, destinados ao Departamento de Força e Luz da NOVACAP, de acordo com as condições do presente Edital e de conformidade com as especificações constantes do quadro publicado anexo.

CAPITULO I - PROPOSTAS

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
- 2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/66/CPC-1, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".
- 3 - **ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO**
O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:
1º - relação abreviada, em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.
2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou junta comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 4º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso desses elementos serem estrangeiros;
- 5º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

QUADRO DE MATERIAIS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	250	V	Lâmpadas de vapor de mercúrio 250W, 220V, de ecr corrigida.
02	3.000	V	Lâmpada incandescente 200W, 220V.
03	150	V	Luminárias para lâmpada de vapor de mercúrio 250W, 220V, semelhante ao tipo L 19/2M de Peterco ou OT-22 da Eletromar.
04	3.000	V	Luminária econômica para lâmpada incandescente, 200 W, 200 V, semelhante ao tipo X 210/2 da Peterco ou M1-20 da Eletromar.
05	250	V	Braço para luminária X 19/2M, semelhante ao tipo K62/25 de Peterco, com duas braçadeiras tipo K-76R/8.
06	3.000	V	Braço para luminária X 210/2, de 0,90m de comprimento diâmetro nominal 1" Ø, com base K-71R/81, da Peterco.
07	250	V	Queque para lâmpada de vapor de mercúrio 250W, 220V, 60 HZ, para embutir em luminária X-19/2M, semelhante ao tipo L, código 520.023, da Peterco.
08	3.000	V	Condensador para lâmpada de vapor de mercúrio 250W, 220 V, 60 HZ, para embutir em luminária X-19/2M, semelhante ao tipo B, código 520.107 da Peterco.

JOSE LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
-SUPERINTENDENTE-

e - que não se conformarem com as condições do presente Edital;
Parágrafo Segundo - para aquisição de todos os materiais destinados ao Departamento de Força e Luz, a NOVACAP está isenta de pagamento do imposto de consumo respectivo, nos termos do art. 14 da Lei nº 4.676 publicada no Diário Oficial da União em 21/8/65, tendo em vista a NOVACAP, ser a concessionária de Energia Elétrica no Distrito Federal, conforme Decreto nº 45410 de 12/2/59.

CAPITULO II - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), obedecendo a seguinte ordem:
a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-lhes, serão recebidos e numerados os invólucros, de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
c - no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro é exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;
- 6 - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- 7 - após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- 8 - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- 9 - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- 10 - depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- 11 - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras **f** e **g** deste Capítulo.

CAPITULO III - PRAZOS E MULTAS

- 12 - Os prazos para entrega dos materiais serão elementos influentes no julgamento da presente concorrência.
- 13 - Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicado a multa de 0,1% (zero virgula e um por cento) do valor da ordem de compra e nota de empenho correspondente.

ITEM	QUANT.
1	60
2	40
3	10

- 12 - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que devida sua contribuição;
- 13 - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 14 - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 15 - prova de quitação com o Imposto Sindical;
- 16 - prova de representação legal do proponente;
- 17 - certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 18 - comprovação de inscrição na CONEP (decreto nº 57.271, publicado no Diário Oficial da União em 10/11/65).

Os documentos acima mencionados (números 12 a 18), poderão ser fornecidos, por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas pelo Certificado atualizado de Registro dos Proponentes da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms, das Comissões Permanentes de Concorrência.

19 - Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, em pedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas pecuniárias.

ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta desilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entalhes, mencionando o número da concorrência. A proposta deverá constar:

- 1 - preços unitários e parciais em cruzetões (algarismos e por extenso), pela qual a firma proponente se compromete a fornecer os itens constantes da relação anexa;
 - 2 - prazos de entrega dos materiais, devendo os mesmos serem entregues em Brasília, no Almacarifado Central do Departamento de Força e Luz à Av. N-3, Setor Sul, do Plano Piloto, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente.
 - 3 - prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
 - 4 - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas.
- Parágrafo Primeiro - não serão tomadas em consideração as propostas que:
- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
 - b - cujos preços unitários e parciais para o fornecimento não foram expressamente declarados.

que serão fornecidas pela Divisão de Engenharia do Departamento de Força e Luz da NOVACAP, situada à Av. N-3, Quadra 5 - Em Brasília, Distrito Federal.

QUADRO DE TRANSFORMADORES DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
39	01	U	Transformador trifásico de distribuição, resfriado por circulação natural de óleo isolante, para instalação ao tempo e em poste, com as seguintes características: Potência 75KVA Frequência 60Hz Alta Tensão 13.800/13.200/12.600/12.000 volts ligação delta. Baixa tensão 380/220V, ligação estrela, com neutro acessível. Normas ASA e ABNT Características construtivas de acordo com o des. nº 45 do D.F.L.
40	01	U	Transformador trifásico de distribuição, resfriado por circulação natural de óleo isolante, para instalação ao tempo e em poste, com as seguintes características: Potência 45KVA Frequência 60Hz Alta Tensão 13.800/13.200/12.600/12.000 volts ligação delta. Baixa Tensão 380/220V, ligação estrela, com neutro acessível. Normas ASA e ABNT Características construtivas de acordo com o des. nº 45 do D.F.L.
41	01	U	Transformador de distribuição trifásico, para instalação interna ou externa, isolado e resfriado por óleo, circulação natural, com as seguintes características: Capacidade 150KVA Frequência 60 ciclos p/segundo Tensão primária 13.800/13.200/12.600/12.000 volts, ligação delta. Tensão secundária 400/230 volts, ligação estrela, com neutro acessível. Normas ASA e ABNT Perdas máximas No ferro: 1000W Totais: 3.800W Acessórios: Janela de inspeção; comutador interno; orselhas para suspensão do TANQUE; rodas orientáveis a 90°; indicador de nível de óleo; válvula para drenagem de óleo; terminal de terra.

Brasília, 24 de junho de 1966.
 JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
 SUPERINTENDENTE

EDITAL Nº 60/66-OPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE 100.000m², EM PLACAS LIGADAS, DE GRAMAS BATATAIS, PARA FORMAÇÃO DE GRAMADOS, NOS SETORES SUL E CENTRAL DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público para conhecimento dos interessados, que às 9.00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULIPIANO BRUNO CHADO SANTIAGO, receberá as propostas para fornecimento e plantio de 100.000m², em placas ligadas, de grama batatais, nos Setores Sul e Central do Plano Piloto, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 60/66-OPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa, de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa, de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical;
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

11º - Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

12º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de R\$ 1.000.000 -

(um milhão de cruzeiros) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Contadoria Geral da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceite, se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Da proposta deverá constar:

- a) - preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços discriminados no Capítulo VI;
- b) - oferta de preços unitários em cruzeiros, por metro quadrado, mediante os quais, a firma oferece o preço global a que se refere a alínea anterior;
- c) - composição do preço proposto na alínea "b" indicando as quantidades, os preços unitários de cada material e os salários base para a mão de obra;
- d) - indicação da capacidade diária da firma expressa em metros quadrados (m²);
- e) - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

- 5 - A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.
- 6 - para comprovação de capacidade técnica será exigido o nome do responsável técnico dos serviços.
- 7 - Para prova de capacidade financeira, será exigida apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2):
 - a) - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - b) - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - c) - no caso da eliminação dos proponentes, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
 - d) - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - e) - após as eventuais eliminações serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - f) - os membros da Comissão e os proponentes, reunirão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
 - g) - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, e na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
 - h) - depois da hora marcada para recebimento das

propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

- a) - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes, que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- 11 - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

- 12 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência, exceto se feita a caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

- 13 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empréstimo.

Parágrafo Primeiro - A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14 - Os serviços a executar, consistirão do fornecimento e plantio de 100.000 m². (admitindo-se uma variação de 25% para mais ou para menos) de grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ligadas, obedecendo às seguintes especificações:
 - a - nivelamento da área a ser plantada no "grão" a ser fornecido pela fiscalização;
 - b - escarificação e revolvimento do solo na profundidade mínima de 20 centímetros;
 - c - incorporação de adubo orgânico à razão de 3.000 grs/m². de lixo industrializado ou esterco de curral, curtido, ou 1.500 grs/m². de esterco de galinha;
 - d - tratamento do solo com Ferraldrin a razão de 40 grs/m².;
 - e - incorporação de adubo químico à razão de 30 grs/m². de superfosfato e 30 grs/m². de nitrato de potássio;
 - f - aplicação aos 60 e 120 dias após o plantio de 30 grs/m². de Salitre do Chile, coberto

3 - após o plantio de cada área, os gramados deverão ser conservados por 120 dias, ficando a firma responsável por todos os serviços referentes à capina, replantio, controle de pragas e doenças, água e irrigação.

OBSERVAÇÕES.

- 1ª - As operações constantes das alíneas a, b, c, d, e e f, somente poderão ser efetuadas na presença da fiscalização.
- 2ª - o fornecimento de terra para as operações da alínea g, se necessário, será fornecida pelo D.V.O..

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

- 15 - Os preços propostos poderão ser reajustados de conformidade com as "Normas Para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 394ª e 483ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17/65 publicada no Boletim de Serviço nº. 360 e no Diário Oficial da União de 6/12/65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

16 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único - O valor do contrato será o correspondente à oferta da firma vencedora da concorrência de acordo com a área indicada no item 14 do presente Edital, que é estimada podendo oscilar para mais ou para menos em 25% (vinte e cinco por cento) sem necessidade de aditamento contratual desde que não haja alteração física do trecho e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

17 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da ordem inicial e demais cominações legais.

18 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 3 (cinco) dias contados da data da expedição de cada ordem de serviço.

19 - O prazo para validade do contrato é até 31 de outubro de 1966.

Parágrafo Único - O prazo para execução de cada serviço autorizado deverá ser fixado em cada Ordem de Serviço, a critério da Divisão de Parques e Jardins do D.V.O., em função da área e das condições do terreno.

20 - O prazo contratual e os estabelecidos em cada Ordem de Serviço poderão ser prorrogados a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- b - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

21 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a - para cada dia de atraso no início dos serviços, correspondentes a cada ordem de serviço de \$20.000 (vinte mil cruzeiros);
- b - para cada dia de atraso na conclusão dos serviços correspondentes a cada ordem de serviço de \$20.000 (vinte mil cruzeiros).

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

22 - Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acordo com a fiscalização da Divisão de Parques e Jardins do D.V.O., obedecendo ao seguinte esquema; para cada área de acordo com a ordem de serviço correspondente:

- 1ª parcela - 60% (sessenta por cento) do valor da ordem de serviço, na conclusão do plantio, apresentando os gramados perfeito estado sanitário e vegetativo;
- 2ª parcela - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, 30 (trinta) dias após o plantio;

3ª parcela - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, 60 (sessenta) dias após o plantio;

4ª parcela - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, 90 (noventa) dias após o plantio;

5ª parcela - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, 120 (cento e vinte) dias, após o plantio.

Parágrafo Único - A fiscalização da Divisão de Parques e Jardins do D.V.O., procederá glosas nas faturas correspondentes às parcelas acima, sempre que constatar falhas na execução dos serviços.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

23 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão - independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b - não receber multa imposta, dentro do prazo determinado;

c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d - falir;

e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

24 - Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25 - Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, realizados conforme as operações e especificações do Capítulo VI e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela Contratante à fiscalização, comunicação escrita desta natureza:

a - recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVACAP dentro dos 30 (trinta) dias àquela, no recebimento dos serviços, ratificando - mediante termo -

b - após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual ficará o Contratante, obrigado a reparar substituições que se fizerem necessárias, a juízo da NOVACAP e sem ônus para o mesmo.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

26 - A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar o caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

27 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou no D.V.O. para esclarecimentos necessários e correlatos.

28 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17.08.65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25.08.65).



EDITAL Nº 67/66-OPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM MECANIZADA EM BRASÍLIA, CIDADES SATELITES E OUTRAS ÁREAS DENTRO DO DISTRITO FEDERAL, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 16º (décimo-sexto) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, Presidida pelo ENGENHEIRO ULIPTANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para a execução de terraplenagem mecanizada em Brasília, Cidades Satélites e outras áreas dentro do Distrito Federal, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo-sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer Firma individual ou Social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único: - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de Firms.

2 - O Concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP- CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 67/66-OPC-2". O primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO:

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:-

1º) - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove) - no caso de estrangeiro;

4º) - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19 (dezenove);

5º) - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) - prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) - prova de representação legal do proponente;

9º) - prova de quitação do Imposto Sindical;

10º) - certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, estadual e Municipal;

11º) - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da Firma proponente, assim como, do (s) Engenheiro (s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados, poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da Novacap, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrências.

12º) - Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II, deste Edital;

13º) - recibo de recolhimento à TESOURARIA DA NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 4.800.000 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal

ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA NOVACAP, no 8º andar do Edifício Sede da Companhia. Tal depósito garantirá como caução integral a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar, ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo estabelecido pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, com emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços:

DA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR:-

4.1 - acréscimo ou redução única e global, expressa em percentagem e por extenso, que a proponente oferece sobre os preços unitários da seguinte tabela, para a execução dos serviços discriminados na Capítulo VI;

4.2 - por hora de trabalho, de cada um dos moto-escrapers especificados na letra "a" do item 6.2 - Cr\$ 19.380 (dezenove mil trezentos e oitenta cruzeiros);

4.3 - por hora de trabalho do trator - pusher, especificado na letra "b", do item 6.2 - Cr\$ 16.539 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e nove cruzeiros);

4.4 - por hora de trabalho do trator com lâmina angular especificado na letra "c" do item 6.1 - Cr\$ 15.668 (quinze mil e sessenta e oito cruzeiros);

4.5 - por hora de trabalho da moto-niveladora, especificado na letra "d" do item 6.2 - Cr\$ 12.535 (Doze mil e quinhentos e trinta e cinco cruzeiros);

4.6 - por hora de trabalho da carreta necessária ao transporte dos tratores acima: Cr\$ 18.801 (Dezoito mil e oitocentos e um cruzeiros);

4.7 - declaração expressa de que a Firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único: - Não serão tomadas em consideração as seguintes propostas:

a) - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) - cujo preço total para execução da obra não foi formalmente declarado;

c) - que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) - que não forem feitas de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE:

5 - A participação na Concorrência, depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de capacidade técnica será exigido o seguinte:

6.1 - prova de que a Firma já tenha executado satisfatoriamente serviços similares para a Administração Pública;

6.2 - relação em três vias, do equipamento mecânico necessário para a execução dos serviços, que poderá ser posto à disposição do proponente do presente Edital, e que deverá constar no mínimo de:

a) - nove (9) moto-escrapers, com capacidade de capacidade não inferior a 6m³ e potência não inferior a 110HP;

b) - três (3) tratores pusher com potência não inferior a 110HP;

c) - três (3) tratores com lâminas anguláveis, com potência não inferior a 105HP;

d) - dois (2) moto-niveladores com motor de potência não inferior a 110HP, completa, com escarificador.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido o seguinte:

a) - documento de idoneidade financeira, datado de no máximo um (1) ano e expedido por estabelecimento bancário de renome, cujas reconhecidas;

b) - prova de que a Firma tenha capital registrado no mínimo Cr\$ 240.000.000 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) na data da apresentação da proposta;

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

3 - O recebimento das propostas será feito no dia e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrências (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) - na presença dos proponentes e demais pessoas autorizadas, serão recebidos os invólucros apresentados

te fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b)- iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c)- no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d)- quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e)- após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f)- os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos;

g)- da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h)- depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i)- toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g", deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

9 - Para julgamento da Concorrência, atendidas às condições do presente Edital, considerará-se vencedora a Firma que apresentar o menor acréscimo ou maior redução única e global sobre os preços unitários constantes da Tabela do item 4, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 - Feita a classificação dos Concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

12 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução, no DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA NOVACAP no valor de R\$. 4.800.000 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único:- Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à Firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 - O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%), do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único:- A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados após o estágio de observação a que se refere o Capítulo XII, do presente Edital.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14 - Os serviços a executar constam da terraplenagem mecanizada, no Plano Piloto de Brasília, Cidades Satélites e outras áreas situadas dentro do Distrito Federal, pelo valor de R\$. 800.000.000 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser executado com equipamento mecânico especificado na letra "b", do item 6, e com o material das especificações fornecidas pela Fiscalização, compreenden-

do desmatamento, destocamento, escavação, transporte de terra ou solo de jazida, espalhamento de material (revestimento primário), escavação em valêtas, canais e fundações e qualquer outro serviço compatível com o equipamento.

14.1- Os serviços serão executados dentro do horário e locais estabelecidos pela Fiscalização, e serão pagos na base das horas reais de trabalho de cada máquina e pelos preços unitários da proposta, constante da letra "a" do item 4, do presente Edital. Serão toleradas e consideradas como horas trabalhadas as paralisações parciais para abastecimento e assistência mecânica não superior a 10 (dez) minutos e com frequência não superior a 1 (uma) para cada hora e por máquina.

14.2- Serão consideradas ainda como horas trabalhadas as correspondentes aos deslocamentos e uma frente de trabalho para outra, quando exigidos pela Fiscalização e sempre que o deslocamento se efetuar pela própria máquina, sem necessidade de carrêta. No caso de deslocamento de máquina que exija transporte por meio de carrêta, serão pagas somente as horas trabalhadas pela carrêta para o tempo necessário ao deslocamento da garagem até o local de serviço, carga, transporte, descarga e retorno e pelos preços unitários constantes da letra "a", do item 4, deste Edital.

14.3- Os preços propostos incluem todas as despesas ne-

cessárias para a operação e a perfeita conservação do equipamento, (manutenção, reparos mecânicos, lubrificações, etc), assim como as despesas com os operadores e o pessoal de campo e de Administração, incluindo as viaturas necessárias ao deslocamento do pessoal e material.

14.4- O equipamento indicado na letra "a" do item 6, é o mínimo exigido para o trabalho da equipe. No caso de uma ou mais máquinas apresentarem defeitos mecânicos que prejudiquem seu rendimento, a Fiscalização poderá suspender os serviços da patrulha, ou aproveitar somente as máquinas que julgarem necessárias. Por outro lado, a Firma poderá propor reforço da equipe com outras máquinas do mesmo tipo, que a Fiscalização poderá aceitar se assim julgar conveniente e sempre aplicando-se os preços unitários da proposta. O fornecimento de carrêta para transporte de máquinas fica sob responsabilidade da mesma ou alugada de terceiros.

Parágrafo Único:- Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado, atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao Concorrente vencedor se lhe convier e a critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento ao contrato, quando o seu montante estiver dentro dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionando ainda à disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

15 - Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS" A CARGO DA NOVACAP, aprovadas pela Diretoria da Companhia e pelo Conselho de Administração, em suas 482ª e 394ª sessões, publicadas no Boletim de Serviço da Novacap, número 360, de 08.12.65 e no Diário Oficial da União em 06.12.65.

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

16 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

17 - O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

19 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

20 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada a sua concessão nos seguintes casos:

a) - período excepcional de chuvas;

b) - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou paralisar a execução dos trabalhos, no interesse da Administração;

c) - falta de elementos técnicos para a execução dos

BRASILIA — SERVIÇOS
AUTOMOTORES S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Brasília-Serviços Automotores S. A. — Brasal, realizada em vinte e sete de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e sete do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e seis, às 13 (dezoito) horas, no Setor de Indústria e Abastecimento desta Capital — Trecho 2, Lotes 540-550, na sede social de Brasília — Serviços Automotores S. A. — Brasal, presentes todos os acionistas, pessoalmente ou por procuração, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas e mandatos constantes do "Livro Presença de Acionistas", para a realização da Assembléa Geral Extraordinária. Deu início aos trabalhos o Doutor Osório Adriano Filho, Diretor-Presidente que procedeu a eleição do acionista que deveria presidir os trabalhos desta Assembléa Geral Extraordinária, sendo escolhido por aclamação o próprio Doutor Osório Adriano Filho para Presidente, tendo o mesmo aceito a designação e convidado a mim, Venâncio Milton, para Secretário. Constituída assim a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada esta Assembléa determinando a mim, secretário, se fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nos dias 29, 30 e 31 de março deste ano, cujo teor é o seguinte: Brasília — Serviços Automotores S. A. — Brasal — Assembléa Geral Extraordinária. — Ficam convidados os Senhores Acionistas de Brasília — Serviços Automotores S. A. — Brasal, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no Edifício Sede — SIA — Trecho 2, Lotes 540-550, nesta Capital, no dia 27 de abril de 1966, às 13 horas, a fim de deliberarem sobre: A) — Proposta da Diretoria sobre aumento do Capital Social, com aproveitamento do resultado da correção monetária procedida em seu ativo imobilizado, de acordo com a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964 e com aproveitamento de reservas específicas; B) — Alteração dos estatutos sociais em consequência do referido aumento de capital; C) — Outros assuntos de interesse social. Brasília, 24 de março de 1966. — A Diretoria — Lísio Batista Neves. A seguir solicitou-me o Senhor Presidente que se procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, vazadas nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — A Diretoria de Brasília — Serviços Automotores S. A. — Brasal tendo em vista as determinações da Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo Decreto número 54.145 de 19 de agosto de 1964, que obriga a Correção Monetária do Ativo Imobilizado, vem propor aos Senhores Acionistas um aumento de seu Capital Social correspondente ao valor apurado nesta correção, aplicados os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Pelos levantamentos procedidos nas rubricas correspondentes, conforme quadros demonstrativos a parte, o valor apropriável para o aumento do capital, totaliza em Cr\$ 10.615.874 (dez milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros). No entanto propomos que o aumento em questão seja de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), sendo que o saldo remanescente de Cr\$ 615.874 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), deve permanecer pendente em conta especial do Passivo, para futuro aproveitamento, visto sua distribuição causar a dificuldade prevista no parágrafo segundo — Artigo quinto da Lei 4.357 mencionada. Na oportunidade propomos também, o aproveitamento do valor de Cr\$ 6.499.275 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros),

correspondente a reserva de manutenção do Capital de giro próprio, formado em 31 de dezembro de 1965, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965, em virtude dos favores fiscais enumerados nos arts. 3º e 7º desta última lei. Para o aumento do capital com o aproveitamento da referida reserva, propomos utilizar somente o valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), ficando o saldo de Cr\$ 499.275 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), pendente naquela conta acima mencionada, no Passivo, para futuro aproveitamento. Tais aumentos, serão representados pela emissão de 16.000 (dezesseis mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, em tudo idênticas às anteriores, que serão distribuídas entre os senhores acionistas na proporção do número das que possuírem. Merecendo a aprovação dos Senhores Acionistas, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 116.000.000 (cento e dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 116.000 (cento e dezesseis mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, que sempre poderá, às suas expensas convertê-las de uma forma em outra. Mantém-se inalterados os demais artigos dos Estatutos Sociais — Brasília, 20 de abril de 1966. Ass. Dr. Osório Adriano Filho" Parecer do Conselho Fiscal — "Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de Brasília — Serviços Automotores S. A. — Brasal, tendo examinado a Proposta da Diretoria, desta data, para a elevação do Capital Social de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para Cr\$ 116.000.000 (cento e dezesseis milhões de cruzeiros), em decorrência da Correção Monetária de seu ativo imobilizado, procedido nos termos da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964 e Decreto 54.145 de 19 de agosto de 1965 e aproveitamento da reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, formada em 31 de dezembro de 1965 nos termos dos artigos 3º e 7º da Lei 4.663 de 3 de junho de 1965, são de parecer que a referida proposta atende aos interesses sociais, devendo portanto merecer a aprovação dos senhores acionistas — Brasília, 20 de abril de 1966. Ass. Osório Adriano Filho — Dr. Ricardo Rodrigues da Cunha. — Dr. Hélio Luiz Mizurra. — Prossequindo os trabalhos, após a leitura destes documentos o senhor Presidente pôs em votação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, verificando-se sua aprovação por unanimidade, nas condições sugeridas, com abstenção dos legalmente impedidos. O Senhor Presidente declarou então aumentado o Capital Social, informando que a Diretoria tomaria as providências complementares atinentes ao ato. Ofereceu a seguir a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém a desejando usar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que, após lida e integralmente aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Osório Adriano Filho, a lavrei. — Lísio Batista Neves.

CERTIDÃO

Certifico que Brasília — Serviços Automotores, S. A. — Brasal, com sede no S. I. A. — Trecho 2, lotes 540-550 — Brasília — D. F., arquivou nesta Divisão, sob o número 1.240 (um mil duzentos e quarenta) por despacho de quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e seis, a Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 27 (vinte e sete) de abril de mil novecentos e sessenta e seis, que

SOCIEDADES

elevou o Capital Social para Cr\$ 116.000.000 (cento e dezesseis milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado e Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), com aproveitamento de Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, modificando, conseqüentemente, o art. 5º dos Estatutos Sociais. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Autorização e Cadastro. Seção de Registro do Comércio. E para constar, eu, Irene Pankov, Oficial de Administração, nível 16, dactilografar, conferi e assino. E eu, Wacker Pinheiro de Abreu, Chefe da S. R. C. — D. F., subscrevo e assino a presente certidão, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

Processo nº 1.553-66.

(Nº 22-278 — 21-6-66 — Cr\$ 33.500).

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO
DE BRASÍLIA LTDA.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. — SAB — realizada em 13 de junho de 1966

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, às 16 horas, em sua sede social, situada no bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, 4º andar, Distrito Federal, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária o Distrito Federal, representado por seu Prefeito, o Doutor Plínio Cantanhede e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP — representada por seu Superintendente o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, únicos sócios quotistas da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. — SAB — representando a totalidade do capital social, com a presença, ainda, do Doutor Lucílio Briggs de Brito, Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal. Ocupou a presidência por indicação dos senhores sócios quotistas, o Senhor José Cláudio dos Santos Travassos, Diretor-Superintendente, que designou para secretariar os trabalhos os senhores Francisco Luiz de Bessa Leite e Maria de Jesus Alves da Silva, e com a assistência, ainda, do Doutor Julio Cesar Santos, Procurador-Geral da Prefeitura do Distrito Federal e Doutor Dario Delio Cardoso, Assessor Jurídico da Superintendência da NOVACAP. Declarando instalada a Assembléa que, para aquele dia, hora e local, fôra regularmente convocada, conforme ficou deliberado na Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 13 de maio de 1966, o Presidente da Mesa determinou leitura de sua Ata, que foi, então, procedida pelo Secretário da Mesa, Doutor Francisco Luiz de Bessa Leite, dela constando a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre o aumento do capital da Sociedade e sua transformação em sociedade por ações, nos termos da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa fez uma exposição sobre o item a da ordem do dia, declarando que, com a reavaliação do patrimônio imobilizado da Sociedade, o capital social integralizado da Empresa, entre bens e dinheiro, passou a ser de Cr\$ 9.759.214.666 (nove milhões, duzentos e quatorze mil e seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), o que não é suficiente para assegurar o desenvolvimento e regular das atividades da Empresa, já que esta, em virtude do prejuízo dos exercícios anteriores, de há muito vem se ressentindo da falta de capital de giro. Além disso, face a próxima inauguração de mais seis unidades de ven-

da, acentuava-se a necessidade de se reforçar, substancialmente, o seu capital de movimento, razão porque propunha à Assembléa Geral o aumento do capital social da Sociedade para Cr\$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros) a ser subscrito pelos sócios quotistas. A par disso, prosseguiu o Presidente da Mesa, mister se fazia regularizar a situação jurídica legal da Sociedade, ajustando-a ao disposto na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, razão porque também propunha à Casa sua transformação em empresa pública sob a forma de sociedade por ações, submetendo ao seu exame o projeto dos Estatutos Sociais que passariam a reger a Sociedade e assim redigidos: Estatutos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. — SAB — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º — A Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. que usa a sigla SAB, constituída nos termos da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma empresa pública sob forma de sociedade por ações. Art. 2º — A Sociedade tem sede e fóro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e é indeterminado o prazo de sua duração. Art. 3º — A Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., tem por objeto o comércio a grosso e a varejo: a) de gêneros e produtos destinados à alimentação em geral; b) de artigos de vestuário, higiene e de tocador; c) de artigos de papelaria em geral; d) de artigos de utilidade doméstica, inclusive de eletrodomésticos; e) de máquinas e produtos destinados à agricultura; f) de materiais de construção. Art. 4º — A Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. no desempenho de seus objetivos sociais, fica sujeita à supervisão e controle da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças do Distrito Federal (Art. 3º, § 1º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964). Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5º O Capital Social da Sociedade é de onze bilhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000.000) dividido em onze mil (11.000) ações ordinárias nominativas, do valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) cada uma. Parágrafo único: A integralização do capital ainda não realizado será feita pela Prefeitura do Distrito Federal com os créditos para esse fim constantes dos seus orçamentos e, nos demais casos, mediante chamada da Diretoria. Art. 6º — As ações da Sociedade poderão ser adquiridas com autorização da Assembléa Geral, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ou ao Distrito Federal que detê-la, em qualquer hipótese, 51% (cincoenta e um por cento) do capital social. Art. 7º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Capítulo III — Da Administração e da Fiscalização da Sociedade. Art. 8º — A Sociedade, sem prejuízo do disposto no art. 4º destes Estatutos, será administrada por uma Diretoria, composta de um Superintendente e dois (2) Diretores; um Conselho de Administração, constituído de quatro (4) membros e dois (2) suplentes, e um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes. § 1º — Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência técnica e terão residência obrigatória no Distrito Federal. § 2º — O Superintendente é o Presidente nato do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade ou desempate. § 3º — O Superintendente e os Diretores, para seus impedimentos eventuais, terão substi-

tutos designados pelo Prefeito do Distrito Federal. § 4º — As substituições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante convocações dos respectivos suplentes e, na falta destes, pelo mesmo processo de constituição desses órgãos. Art. 9º — A remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão fixadas, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perceberão um "pro labore" por reunião a que comparecerem. Art. 10 — As licenças do Superintendente serão concedidas pelo Conselho de Administração e de Diretores, pela Diretoria. Parágrafo único: Perderá o cargo qualquer dos membros da Diretoria que se ausentarem por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização. Art. 11 — São atribuições da Diretoria, além das que lhe cabem por força da Lei e destes Estatutos: 1) gerir os negócios sociais, executar os Estatutos da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; 2) elaborar e submeter ao Conselho de Administração os regimentos internos atinentes aos serviços e ao pessoal da Sociedade; 3) organizar e submeter ao Conselho de Administração o quadro de pessoal da Sociedade, com os respectivos níveis e vencimentos, inclusive gratificações; 4) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções; 5) resolver os casos não previstos nestes Estatutos e que não sejam da competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Superintendente, deliberando por maioria de votos, tendo o Superintendente, além do seu voto de Diretor, o voto de qualidade. Art. 12 — Compete, privativamente, ao Superintendente: 1) representar a Sociedade em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários ou procuradores; 2) assinar a correspondência da Sociedade; 3) aceitar, com o Diretor para isso designado, os títulos, saques, letra e endossos da Sociedade; 4) visar as contas depois do "paque-se" do Diretor para isso designado; 5) movimentar, em conjunto, com outro Diretor, as contas bancárias da Sociedade; 6) assinar, em nome da Sociedade, juntamente com os demais Diretores os instrumentos, balancetes e balanços destinados à publicidade; 7) assinar, em nome da Sociedade, os instrumentos de contrato em que a mesma for parte; 8) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório anual da sua gestão; 9) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; 10) admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados da Empresa, conceder-lhe férias e licenças e abonar-lhe faltas, podendo delegar poderes aos Diretores e aos Chefes dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Sociedade; 11) recorrer, para o Prefeito do Distrito Federal, das deliberações do Conselho de Administração; 12) definir as áreas de supervisão de cada Diretor, revendo-as em qualquer tempo; 13) encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o dia 30 de abril de cada ano, as contas da Sociedade para seu exame e aprovação. Art. 13 — Aos Diretores incumbem: 1) exercer a supervisão dos órgãos que lhe forem designados; 2) despachar pessoalmente com o Superintendente; 3) promover, por todos os meios a seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços que lhe forem afetos; 4) proferir despachos interlocutórios ou instrutivos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Super-

intendente ou pela Diretoria, opinando, conclusivamente, para orientação e decisão daqueles órgãos; 5) apresentar, anualmente, ao Superintendente o relatório das atividades sob sua supervisão. Capítulo IV — Do Conselho de Administração — Art. 14 — O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da Sociedade competindo-lhe: 1) velar pelo cumprimento dos objetivos da Sociedade, observando o disposto na Lei e nestes Estatutos; 2) orientar, mediante aprovação de diretrizes e normas, a execução das atividades da Sociedade destinadas à realização dos seus fins, bem como das relativas à promoção dos meios necessários; 3) aprovar e rever periodicamente, mediante proposta do Superintendente, o Regimento Interno da Sociedade, elaborado no sentido de facilitar a comunicação e articulação entre os vários setores da Empresa; 4) aprovar e, quando necessário, alterar: a) os programas anuais ou para período mais longos relativos ao cumprimento dos objetivos sociais; b) o orçamento anual, estabelecendo as estimativas da receita, as dotações gerais de despesas e as previsões de investimentos; c) os créditos solicitados pela Diretoria; d) os planos de aquisição, permuta, venda, locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Sociedade; 5) especificar os documentos e elementos de informações que devem ser encaminhados pela Diretoria ao Conselho de Administração, de modo a habilitá-lo ao exercício das funções de controle; 6) inspecionar, periodicamente, os serviços da Sociedade; 7) examinar o Balanço Geral e o Relatório Anual da Diretoria, encaminhando-os à Assembleia Geral Ordinária com o parecer conclusivo; 8) aprovar o quadro de pessoal da Sociedade, com os respectivos níveis de vencimentos, inclusive gratificações, encaminhando ao referendo do Prefeito do Distrito Federal; 9) aprovar a criação ou extinção de cargos e funções propostos pela Diretoria, submetendo as decisões ao referendo do Prefeito do Distrito Federal. Art. 15 — Compete, ainda, ao Conselho de Administração a orientação e controle superiores das atividades da Sociedade. § 1º — A orientação superior consubstancia-se na fixação de diretrizes fundamentais de administração, propostas pela Diretoria ao exame e deliberação do Conselho. § 2º — Através do controle superior, o Conselho acompanhará a execução dos programas aprovados e verificará os resultados obtidos. Art. 16 — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Superintendente da Sociedade, que nelas terá apenas o voto de qualidade ou desempate. Artigo 17 — O Conselho de Administração reunir-se-á quinzenalmente na sede da Sociedade, ordinariamente, ao primeiro dia útil de cada quinzena, e extraordinariamente, quando convocada pelo Superintendente para o dia e hora previamente fixados. § 1º — O Conselho de Administração deliberará válidamente com a presença do Superintendente ou de seu substituto legal e mais 2 (dois) de seus membros. § 2º — A ausência injustificada de qualquer membro por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, importará em extinção automática de seu mandato. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, com "pro labore" fixados pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 19 — O Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no Artigo 4º deste Estatuto, tem as atribuições que lhe são fixadas pela Lei das Sociedades por ações, reunindo-se ordinariamente, sempre que for preciso ou quando convocada pelo Superintendente. Parágrafo único: Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata circunstanciada. Capítulo VI — Da Assembleia Geral — Art. 20 — A Assembleia Ge-

ral é o órgão supremo da Sociedade, cabendo-lhe exercer as funções que lhe são cometidas em lei, deliberando soberanamente sobre os negócios ou interesses sociais. Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão convocadas e se constituirão na forma da lei. Artigo 21 — As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. § 1º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, para examinar, discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 2º — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Superintendente, pelo Conselho Fiscal, ou nos casos determinados e em lei, para tratar dos assuntos de interesse da Sociedade que não possam ser deliberados na Assembleia Geral Ordinária. § 3º — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Superintendente ou por quem o substitua, compondo-se a mesa, dele e os dois secretários por ele convidados. § 4º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos previstos em lei. Capítulo VII — Do Exercício Social — Art. 22 — O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Art. 23 — No fim de cada exercício proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e o resultado financeiro verificado, acompanhado do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, será apresentado à Assembleia Geral, que sobre eles deliberará. Artigo 24 — Dos lucros de cada exercício social a Sociedade reservará 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e 50% (cincoenta por cento) para o fundo de expansão da Sociedade, deliberando a Assembleia Geral sobre o destino do restante. Capítulo VIII — Das Disposições Gerais — Art. 25 — Os Empregados da Sociedade enquanto não tiverem Estatuto próprio nas suas relações com a mesma, ficam sujeitos unicamente as normas de legislação do trabalho, nos termos da Lei nº 1.890, de 14 de junho de 1952, recolhendo sua contribuição para a Instituição de Previdência própria. Parágrafo único: O pessoal da Sociedade será organizado em quadro de carreira aprovado pelo Prefeito do Distrito Federal e as promoções serão feitas alternadamente por merecimento e antiguidade, dentro da categoria profissional. Art. 26 — Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal e o pessoal abrangido pelo Art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963, poderão servir na Sociedade nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. § 1º — Os empregados da Sociedade somente poderão ser colocados à disposição de outro órgão da administração do Distrito Federal e sem ônus para a Empresa. § 2º — Excepcionalmente, mediante autorização expressa do Prefeito do Distrito Federal, os empregados da Sociedade poderão ser colocados à disposição da Presidência da República. Art. 27 — A Sociedade e as operações que realizar gozarão de isenção do pagamento dos tributos da competência da União e do Distrito Federal, aplicando-se-lhes o disposto nos Artigos 13 e 14 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 (art. 15, § 5º, combinado com o artigo 36 da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964). Art. 28 — O ano social coincidirá com o ano civil. Art. 29 — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando-se-lhe no que couber, o disposto nas leis que regulam a constituição e o funcionamento das sociedades por ações, em especial as normas constantes da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e as em vigor na área do Distrito Federal. Art. 30 — Os presentes Estatutos e suas altera-

ções tem validade depois de aprovados por Decreto do Prefeito do Distrito Federal. Capítulo IX — Das Disposições Transitórias — Art. 31 — Dentro de trinta (30) dias, contados da constituição da Sociedade e aprovação dos presentes Estatutos, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração, para aprovação, os projetos de regimentos internos de seus serviços. Colocada em discussão e votação as propostas do Presidente da Mesa, resolveu a Assembleia, por unanimidade, aprovar a transformação da Sociedade em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, a se reger pelos estatutos sociais apresentados, aprovando, também por unanimidade, o aumento do seu capital social para Cr\$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros), dele sendo subscrito pela Prefeitura do Distrito Federal a importância de Cr\$ 5.610.000.000 (cinco bilhões seiscentos e dez milhões de cruzeiros) correspondente a 5.610 (cinco mil seiscentos e dez) ações nominativas no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, isto é, os restantes 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a importância de Cr\$ 5.390.000.000 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões de cruzeiros), correspondente a 5.390 (cinco mil, trezentos e noventa) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, isto é, os restantes 49% (quarenta e nove por cento) do capital social. Assim, como do capital social subscrito restam a integralização de Cr\$ 1.245.758.371 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e um cruzeiros), obrigando-se o Distrito Federal a integralizar, em dinheiro Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), sendo Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) no presente exercício, com a verba para isso constante do seu orçamento deste ano, e Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) no exercício de 1967, com verba que para tal fim fará constar do seu orçamento do próximo ano; a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por sua vez, obrigou-se a integralizar os restantes Cr\$ 245.758.371 (duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), com bens e serviços a serem incorporados ao patrimônio da Sociedade. A seguir, tendo em vista a aprovação do aumento do capital social e a transformação da Sociedade em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, resolveu a Assembleia delegar poderes à Diretoria da Empresa para providenciar a legalização, junto aos órgãos competentes, dos atos da transformação da Sociedade, agora aprovados, devendo, tão logo estejam ultimados convocar nova Assembleia Geral Extraordinária para fixação da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, vigorando, até então, para os Diretores em exercício, a remuneração fixada na Trigesima (30ª) reunião da Diretoria da Empresa, realizada em 5 de janeiro de 1966. Em seguida o Senhor Presidente comunicou que se encontrava esgotada a ordem do dia e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém a desejando, foi suspensa a sessão para lavratura da presente Ata que, após a reabertura dos trabalhos, lida, aprovada e por todos achada conforme, vai assinada, encerrando-se a sessão. — José Cláudio dos Santos Travassos, Presidente — Plínio Cantanhede, Prefeito do Distrito Federal. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente da NOVACAP. — Lucílio Briggs de Brito, Secretário de Agricultura e Produção da PDF. — Julio Cesar Santos, Procurador Geral da P.D.F. — Darío

Delio Cardoso, Assessor Jurídico de Superintendência da NOVACAP. — Francisco Luiz de Bessa Leite, Secretário. — Maria de Jesus Alves da Silva, Secretária.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. — SAB realizada em 13 de maio de 1966.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, às 16 horas, em sua sede social, situada no bloco 11, da Esplanada dos Ministérios, 4º andar, Distrito Federal, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária o Distrito Federal, representado por seu Prefeito, o Doutor Plínio Cantanhede e a Companhia Urbanizadora do Nova Capital do Brasil — NOVACAP — representada por seu Superintendente, o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, únicos sócios quotistas da Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada — SAB — representando a totalidade do capital social, com a presença, ainda, do Doutor Lucílio Briggs de Brito, Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal. Ocupou a presidência, por indicação dos senhores sócios quotistas, o Senhor José Claudio dos Santos Travassos, Diretor-Superintendente, que designou para secretariar os trabalhos os Senhores Francisco Luiz de Bessa Leite e Maria de Jesus Alves da Silva e com a assessoria, ainda, do Doutor Julio César Santos, Procurador-Geral da Prefeitura do Distrito Federal, e Doutor Dario Delio Cardoso, Assessor Jurídico da Superintendência da NOVACAP. Declarando instalada a Assembléa que, para aquele dia, hora e local, fora regularmente convocada conforme ficou deliberado na Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 1966, o Presidente da Mesa determinou leitura de sua ata, que foi, então, procedida pelo Secretário da Mesa, Doutor Francisco Luiz de Bessa Leite, ata constando a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre o levantamento e a avaliação do patrimônio da Sociedade, b) deliberar sobre o aumento de capital da Sociedade e sua transformação em sociedade por ações nos termos do disposto na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e aprovação dos Estatutos Sociais respectivos; c) outros assuntos de interesse social. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação da casa o laudo de avaliação dos bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, apresentado pela Comissão para isso designada pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 1966 e constituída pelos Senhores Doutores Lucílio Briggs de Brito, Celso Silva, Dario Delio Cardoso e Francisco Luiz de Bessa Leite, que fica fazendo parte integrante desta Ata, cuja leitura foi, então, procedida pela Secretária da Mesa, Maria de Jesus Alves da Silva e do seguinte teor: Laudo de avaliação dos bens da Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada. Nós, ao fim assinados, nomeados pela Assembléa Geral Extraordinária dos sócios quotistas da Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada, realizada no dia 27 de abril de 1966, para peritos avaliadores dos bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, em cumprimento da incumbência que nos foi confiada, procedemos a todas as diligências que o caso exigia examinando os documentos que nos foram apresentados, consultando os preços correntes acerca dos bens de igual natureza, concluindo pelo que nos parece justo, que os bens em questão podem ser assim avaliados: 1 — Imóveis de propriedade da Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada — De acordo com o

seu contrato social e a Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1965 — Lotes de terreno com sua situação já regularizada perante o Registro de Imóveis do Distrito Federal — Plano Piloto — Setor Lote Tipo — número — Área — Preço por m2 — Total — Sul Entre Quadras 308-9 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 310-11 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 312-13 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 314-15 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 306-7 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 304-5 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 302-3 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 402-3 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 408-9 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 410-11 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 412-13 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 414-15 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 404-5 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Sul Entre Quadras 406-7 — 2.400,00 — 3.000 Cr\$ 7.200,00 — Norte Entre Quadras 302-3 — 3.000,00 — 3.000 Cr\$ 9.000,00 — Norte Entre Quadras 304-5 — 3.000,00 — 3.000 Cr\$ 9.000,00 — Norte Entre Quadras 306-7 — 3.000,00 — 3.000 Cr\$ 9.000,00 — Norte Entre Quadras 308-9 — 3.000,00 — 3.000 Cr\$ 9.000,00 — Norte Entre Quadras 310-11 — 3.000,00 — 3.000 Cr\$ 9.000,00 — Norte Entre Quadras 312-13 — 3.000,00 — 3.000 Cr\$ 9.000,00 — Norte Entre Quadras 314-15 — 3.000,00 — 3.000 Cr\$ 9.000,00 — Taguatinga — G. Norte CNG 7 — 6 — 5 — 2.850,00 — 1.400 Cr\$ 3.950,00 — E. Sul Sntre QSE 12 e 13 — 2.150,00 — 1.400 Cr\$ 3.010,00 — Central Entre C 10 e 11 — 1.575,00 — 1.400 Cr\$ 2.205,00 — Sobradinho — E Q 16 e 17 comércio local 1.500,00 — 800 Cr\$ 1.200,00 — Q. Central 1.050,00 — 800 Cr\$ 840,00 — Núcleo Bandeirante — Av. Central E. Q. 345-965 — 4.000,00 — 1.400 Cr\$ 5.600,00 — Gama — Leste E. Q. 12 e 14 — 2.000,00 — 1.500 Cr\$ 3.000,00 — Leste Praça 3 — 2.400,00 — 1.500 Cr\$ 2.850,00 — Sul Praça 4 Bloco A — 1.250,00 — 1.500 Cr\$ 1.875,00 — Sul Praça 3 Bloco A — 1.250,00 — 1.500 Cr\$ 1.875,00 — Sul Praça 2 Bloco A — 1.250,00 — 1.500 Cr\$ 1.875,00 — Sul Praça 1 Bloco A — 1.250,00 — 1.500 Cr\$ 1.875,00 — Oeste Praça 1 E. Q. 12 e 13 — 2.000,00 — 1.500 Cr\$ 3.000,00 — Setor de Indústria e Abastecimento — SIA Módulo Trecho 5 — 29.800,00 — 1.600 Cr\$ 47.680,00 — SIA Módulo Trecho 6 — 58.000,00 — 1.600 Cr\$ 92.800,00 — SIA Módulo Trecho 7 — 36.000,00 — 1.600 Cr\$ 57.600,00 — SIA Módulo Trecho 8 — 51.000,00 — 4.600 Cr\$ 238.280,00 — SIA Módulo Trecho 9 — 29.000,00 — 4.600 Cr\$ 137.080,00 — SIA Módulo Trecho 10 — 58.000,00 — 4.600 Cr\$ 266.800,00 — SIA Módulo Trecho 11 — 36.600,00 — 4.600 Cr\$ 168.360,00 — SIA Módulo Trecho 12 — 15.500,00 — 4.600 Cr\$ 71.300,00 — SIA Módulo Trecho 13 — 20.000,00 — 4.600 Cr\$ 92.000,00 — SIA Módulo Trecho 14 — 29.000,00 — 4.600 Cr\$ 133.400,00 — SIA Módulo Trecho 15 — 29.000,00 — 4.600 Cr\$ 133.400,00 — Cr\$ 1.635.725,00 — Lotes de Terreno com a sua situação a ser regularizada perante o Registro de Imóveis do Distrito Federal — Plano Piloto Sul e Norte — Setor — Lote Tipo — Número — Área — Preço por m2 — Total — SHI Sul C. Comercial QI 5 — Lote B — 5.000,00 — 2.000 Cr\$ 10.000,00 — SHI Sul C. Comercial QI 0-8 e 0-9 — 420,00 — 2.000 Cr\$ 840,00 — Sul Entre Quadras 402-3 — 2.000,00 — 3.000 Cr\$ 6.000,00 — Sul Entre Qua-

dras 404-5 — 2.000,00 — 3.000 Cr\$ 6.000,00 — Sul Entre Quadras 406-7 — 2.000,00 — 3.000 Cr\$ 6.000,00 — Sul Entre Quadras 408-9 — 2.000,00 — 3.000 Cr\$ 6.000,00 — Sul Entre Quadras 410-11 — 2.000,00 — 3.000 Cr\$ 6.000,00 — Sul Entre Quadras 412-13 — 2.000,00 — 3.000 Cr\$ 6.000,00 — Sul Entre Quadras 414-15 — 2.000,00 — 3.000 Cr\$ 6.000,00 — SHI Norte Entre Quadras QI 10 — Lote A — 5.000,00 — 2.000 Cr\$ 10.000,00 — Taguatinga — H — Norte Entre CNH 1 e 2 — 1.050,00 — 1.400 Cr\$ 1.470,00 — Terreno localizado na Granja do Torto (Abatedouro de Aves) — 16.872,00 — 1.000 Cr\$ 16.872,00 — Cr\$ 81.182,00 — Resumo — Lotes Registrados — Cr\$ 1.635.725,00 — Lotes não Registrados — Cr\$ 81.182,00 — Total Geral Cr\$ 1.716.907,00 — 2 Áreas construídas (prédios) de propriedade da Sociedade: Unidade — Área — Valor — SUV 1 — E. Q. 308-9 — Alvenaria — 2.175,28m2 — Cr\$ 326.000,00 — SUV 2 — E. Q. 406-7 — Alvenaria — 2.770,57m2 — Cr\$ 415.000,00 — SUV 3 — E. Q. 304-5 — Alvenaria — 3.216,33m2 — Cr\$ 482.000,00 — SUV 4 — E. Q. 404-5 — Asa Norte — Alvenaria — 3.339,79m2 — Cr\$ 499.000,00 — S.E. 5 — Gama — Estrutura metálica 720,70m2 — Alvenaria 67,80m2 — Cr\$ 67.800,00 — SE-8 — Taguatinga — Estrutura metálica — 720,70m2 — Alvenaria — 67,80m2 — Cr\$ 67.800,00 — SES-7 — Gavião — Estrutura metálica — 720,70m2 — Alvenaria — 132,60m2 — Cr\$ 77.400,00 — SE-8 — Vila Planalto — Madeira — 459,30m2 — Alvenaria — 23,00m2 — Cr\$ 10.339,00 — SE-9 — Núcleo Bandeirante — Madeira — 630,00m2 — Cr\$ 12.600,00 — SED — Perecíveis (Torto) — Alvenaria — 549,50m2 — Cr\$ 82.425,00 — Serviço de Transportes (SIA) — Estrutura metálica 720,70m2 — Cr\$ 57.600,00 — Depósito de Inflamáveis (SIA) — Estrutura metálica 720,70m2 Cr\$ 57.600,00 — Oficinas — Serviço Patrimônio (SIA) — Madeira — 370,60m2 — Cr\$ 5.625,00 — Oficinas — Serviço Patrimônio (Velhacap) — Madeira — 424,00m2 — Cr\$ 4.063,040 — Total — Cr\$ 2.165.252,040 — 3 — Equipamentos e Móveis & Utensílios de Propriedade da Sociedade, conforme relações anexas, devidamente rubricadas pela Comissão de Avaliação: SUV-1 — E. Q. 308-9 — Cr\$ 57.530,430 — SUV-2 — E. Q. 406-7 — Cr\$ 64.139,298 — SUV-3 — E. Q. 304-5 — Cr\$ 67.552,570 — SUV-4 — E. Q. 404-5 — Cr\$ 60.725,469 — SSE-5 — Gama — Cr\$ 6.915,323 — SES-6 — Taguatinga — Cr\$ 11.370,546 — SE-7 — Gavião — Cr\$ 12.449,263 — SE-8 — Planalto — Cr\$ 6.686,690 — SES-9 — Núcleo Bandeirante — Cr\$ 10.995,375 — SE-10 — Área Alfa — Cr\$ 4.467,030 — SE-11 — Sobradinho — Cr\$ 8.099,363 — SED — Perecíveis (Torto) — Cr\$ 21.408,908 — SED — Não erecíveis (SIA) — Cr\$ 15.363,975 — Serviço de Transportes (SIA) — Cr\$ 17.365,665 — Dep. Inflamáveis — Dep. e Oficina do Serviço do Patrimônio (SIA) Cr\$ 13.281,810 — Dep. e Oficina Marcenaria — Velhacap — Cr\$ 6.323,299 — Sede Administração — Cr\$ 79.840,551 — Investimento em 2 M. Mercado Cibrazem — Cr\$ 419,000 — A disposição da NOVACAP — Cr\$ 95,000 — A disposição da PDF — Cr\$ 1.782,960 — Total Geral — Cr\$ 493.506,049 — 4 — Veículos de propriedade da Sociedade — Motor — Placa — Certificado — Valor — Simca Tufão — 64.33746 — 1-26-05 — 34.997 — Cr\$ 7.000,000 — Rural Willys 65 — B5-235721 — 3-04-51 — 33683 — Cr\$ 5.935,000 — Rural Willys 65 — B5-234651 — 3-04-52 — 40720 — Cr\$ 5.935,000 — Pick-Up Jeep 65 — B5-234958 — 5-72-46 — 65425 — Cr\$ 5.875,000 — Pick-Up

Jeep 65 — B5-234963 — 5-72-47 — 55407 — Cr\$ 5.875,000 — Peck-Up Jeep 65 B5-235006 — 5-72-48 — 55096 — Cr\$ 5.875,000 — Pick-Up Jeep 65 — B5-234586 — 5-72-49 — 55.350 — Cr\$ 5.875,000 — Kombi 64 — B-239169 — 5-72-71 — 35416 — Cr\$ 4.000,000 — Kombi 63 — B-29379 — 2-35-40 — 36780 — Cr\$ 1.898,150 — Kombi 63 — B-153044 — 2-35-41 — 37283 — Cr\$ 1.696,150 — Caminhão FNM 65 — 5-09-5 — 15551 — 2-67-19 — 55207 — Cr\$ 24.558,030 — Caminhão F-600 63 — F64AA3SB — 16929 — 6-25-52 — 24893 — Cr\$ 3.490,000 — Caminhão F-350 63 — F35AA3SB — 16754 — 6-25-66 — 41150 — Cr\$ 3.740,000 — Caminhão F-350-63 — F35AA3SB — 16767 — 6-25-31 — 55106 — Cr\$ 3.050,000 — Caminhão F-600 63 — F64AA3SB — 16627 — 6-23-91 — 55353 — Cr\$ 3.490,000 — Caminhão Scânia 61 — 807318 — 67-92 — 30336 — Cr\$ 5.000,000 — Caminhão Scânia 61 — 807323 — 67-99 — 45.930 — Cr\$ 5.000,000 — Caminhão Scânia 61 — 807326 — 67-99 — 45.930 — Cr\$ 5.000,000 — Caminhão Scânia 61 — 807326 — 67-94 — 55215 — Cr\$ 5.000,000 — Caminhão FNM 61 — AR-161036602 — 68-05 — 55169 — Cr\$ 800,000 — Caminhão FNM 61 — AR-161036298 — 57-72 — 55221 — Cr\$ 1.000,000 — Caminhão M. Benz 61 — 06.00047 — 67-84 — 45.920 — Cr\$ 750,000 — Caminhão M. Benz 61 — 0600097 — 60-26 — 55103 — Cr\$ 750,000 — Caminhão M. Benz 61 — OM3269740600085 — 60-97 — 55170 — Cr\$ 750,000 — Caminhão F600 60 — OSDA11296 — 66-38 — 25976 — Cr\$ 940,000 — Caminhão F-600 60 — FS4AALDSB10 — 66-33 — 55246 — Cr\$ 940,000 — Caminhão F-350 58 — F35L8E225536 — 68-06 — 24939 — Cr\$ 300,000 — Caminhão F-350 62 — F35AA2SB — 11856 — 63-29 — 55384 — Cr\$ 1.000,000 — Caminhão F-350 61 — LDS13466 — 68-38 — 24350 — Cr\$ 800,000 — Caminhão F-350 62 — LB113687 70-64 — 55181 — Cr\$ 1.000,000 — Pick-Up F-100 61 — F10AA1SB13671 — 68-19 — 55467 — Cr\$ 600,000 — Pick-Up F-100-61 — F10AA1SB13670 — 6678 — 24926 — Cr\$ 600,000 — Jeep Candango 60 — V002408 — 68-73 — 30629 — Cr\$ 300,000 — Jeep Willys 60 — B1-072116 — 69-30 — 24933 — Cr\$ 400,000 — Jeep Willys 60 — B-3-152115 — 67-47 — 24923 — Cr\$ 400,000 — Jeep Willys 59 — SB-802008 — 67-89 — 55.445 — Cr\$ 400,000 — Jeep Willys 57 — B-044500 — 44-83 — 30099 — Cr\$ 300,000 — Jeep Willys 59 — B-060077 — 59-13 — 27696 — Cr\$ 400,000 — Jeep Willys 59 — B-821470 — 47-27 — 24848 — Cr\$ 400,000 — Jeep Candango 59 — 66.311070 — 69-94 — 23486 — Cr\$ 200,000 — Jeep Candango 59 — N-66817070 — 6978 — 23460 — Cr\$ 200,000 — Jeep Candango 59 — 6631081 — 64-16 — 24110 — Cr\$ 200,000 — Jeep Candango 59 — 66303517 — 66-94 — 23486 — Cr\$ 200,000 — Caminhão F-600 61 — 1A2610002 — 68-01 — 23192 — Cr\$ 1.000,000 — Caminhão F-350 62 — 21842 — 68-00 — 24935 — Cr\$ 1.000,000 — Caminhão F-350 62 — F35AA2SB118477 — 68-13 — 24929 — Cr\$ 1.000,000 — Caminhão F-350 58 — F35L8E22824 — 68-15 — 24930 — Cr\$ 300,000 — Caminhão F-350 60 — F35AA2SB11807 — 60-58 — 21-864 — Cr\$ 750,000 — Caminhão F-350-61 — 2B1411991 — 60-59 — 55281 — Cr\$ 800,000 — Pick-Up F-100-58 — F10E22340 — 42-96 — 55383 — Cr\$ 300,000 — Pick-Up F-100-60 — 2-B711671 — 57-75 — 30650 — Cr\$ 600,000 — Pick-Up F-100-60 — F10AA1SB18614 — 67-09 — 24922 — Cr\$ 600,000 — Jeep Candango-60 — J-002177 — 61-83 — 45907 — Cr\$ 300,000 — Caminhão M. Benz-62 — OM3269740700093 — 66-24 — 24936

Cr\$ 1.000.000 — Caminhão M. Benz 64 — OM3219192091064 — 69-01 — 24955 — Cr\$ 4.000.000 — Caminhão M. Benz — OM3269740600214 — Cr\$ 2.720.000 — Total Cr\$ 131.840.330 — Avaliações, assim, o patrimônio da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. — SAB — em Cr\$ 4.507.505.489 (quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros.) E como nada mais tivemos a fazer, e dessemos por cumprida a missão que nos foi confiadada, lavramos o presente laudo, que vai por nós datado e assinado. Brasília, 12 de maio de 1966. — Lucílio Briggs de Brito — Celso Silva — Dario Delio Cardoso e Francisco Luiz de Bessa Leite. Fim da leitura e após terem sido examinados os cálculos constantes do laudo de avaliação, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, pelos sócios quotistas. Resolveu, ainda, a Assembléia determinar que a Diretoria providenciasse a legalização da transferência, para o nome da Sociedade, dos bens constitutivos do seu patrimônio e que ainda se encontram em nome da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. A seguir o Presidente da Mesa, passando ao item "b" da ordem do dia, fez uma exposição sobre a situação atual da Sociedade e da necessidade de se elevar o seu capital e adaptá-la à Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, transformando-a em uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações. Tomando conhecimento do assunto, mas dada a complexidade da matéria, deliberou a Assembléia, por unanimidade, convocar outra Assembléia Geral Extraordinária, para o dia 13 de junho de 1966, à mesma hora e local para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre o aumento do capital da Sociedade e sua transformação em sociedade por ações, nos termos da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964; b) outros assuntos de interesse social, ficando dispensada a publicação de editais de convocação, por se encontrarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social. Em seguida o Presidente da Mesa comunicou que se encontrava esgotada a ordem do dia e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém a desejando, foi suspensa a sessão para lavratura da presente Ata, que após a reabertura dos trabalhos, lida, aprovada e por todos lida e assinada conforme, vai pelos sócios quotistas assinada, encerrando-se a sessão. — José Claudio dos Santos Travençolo, Presidente. — Plínio Cantanhede, Prefeito do D.F. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente da NOVACAP. — Lucílio Briggs de Brito, Secretário de Agricultura e Produção da PDF — Julio Cesar Santos, Procurador-Geral da PDF — Dario Delio Cardoso, Assessor Jurídico da Superintendência da NOVACAP. — Francisco Luiz de Bessa Leite, Secretário. — Maria de Jesus Alves da Silva, Secretária. (Nº 22.287 — 22-6-66 — Cr\$ 152.500)

SOCIEDADE CIVIL BRASIL CENTRAL — AUTO FINANCIADORA

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

1) Sob a denominação de "Sociedade Civil Brasil Central Auto Financiadora" fica constituída nesta data e nos termos das leis em vigor uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes Estatutos, com sede à Av. W-3 — Quadra 36, Bl. 2, casa 60, em Brasília (DF), com a finalidade de proporcionar aos seus associados recursos para aquisição de automóveis, através da formação de grupos que se auto-financiarão;

2) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e só se dissol-

verá por determinação da Assembléia Geral ou de acordo com o disposto nos itens 1º a 3º do artigo 21º do Código Civil Brasileiro;

3) Os sócios não responderão subsidiariamente pela Sociedade;

4) A Sociedade terá seus atos: a) administrados por uma Diretoria composta de 3 (três) membros chamados presidente, tesoureiro e secretário, com mandato irrevogável de 5 (cinco) anos e eleitos pela Assembléia Geral; b) fiscalizados por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral; c) deliberados pela Assembléia Geral dos participantes da sociedade da qual emanam todos os poderes

5) Os Estatutos da sociedade são reformáveis por decisão da Assembléia Geral Ordinária que se realizará na primeira quinzena de março de cada ano, ou extraordinária convocada especificamente para este fim;

6) Os grupos que vierem a ser formados serão administrados por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, subordinada à Diretoria da Sociedade, com poderes para: a) determinar a mensalidade dos participantes; b) receber a título de "pro labore" a comissão estipulada por cada grupo; c) abrir e fechar contas bancárias em nome da Sociedade, movimentar dinheiros, emitir e endossar cheques e outros documentos que impliquem na movimentação monetária, sempre em conjunto; d) contratar serviços profissionais que visem o interesse da Sociedade;

7) A reunião constitutiva de cada grupo tem força de Assembléia Geral para o mesmo, tendo sua ata força de regimento interno, respeitados os presentes estatutos;

8) Em Assembléia Geral de 5 de junho de 1966, foram eleitos para administrar a Sociedade os senhores Eduardo Terêncio Rodrigues (presidente), Daltro Heitor de Queiroz (tesoureiro) e Naldes Godoy de Queiroz (secretário), ficando, também, eleito o fóro de Brasília (DF), para solução de eventuais pendências.

Declaramos, sob as penas da lei, que este extrato representa a síntese dos Estatutos Sociais da Entidade acima. — Brasília, 24.6.66 — Eduardo Terêncio Rodrigues, Presidente — Daltro H. Queiroz, Tesoureiro — Naldes Godoy de Queiroz, Secretário. (Nº 22.354 — 24.6.66 — Cr\$ 12.800)

CONSORCIO IMOBILIÁRIO DO DF. SOC. CIVIL EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de uma sociedade civil, em conta de participação, nesta e na melhor forma do direito, fica constituído um consórcio ao qual desde já aderem os signatários, bem assim os que futuramente vierem a ser regularmente admitidos, estes e aqueles doravante denominados simplesmente Participantes, com a intervenção da firma Provede — Vendas e Empreendimentos de Imóveis Ltda., estabelecida no Edifício Ceará sala 609, Brasília — D. F., doravante denominada Administradora, regendo-se pelos seguintes Estatutos:

1) A sociedade denominar-se-á Consórcio Imobiliário do D. F. Sociedade Civil em Conta de Participação, terá prazo equivalente à consecução de seus objetivos e sua sede e fóro será em Brasília.

2) O objetivo da sociedade é a aquisição e distribuição entre os Consorciados de unidades imobiliárias urbanas no D. F.

3) A sociedade operará através de planos elaborados pela Administradora aos quais aderirão os Consorciados.

Os fundos e o capital da Sociedade serão indeterminados e proveni-

entes da contribuição mensal dos Consorciados.

5) A gerência, administração e representação ativa e passiva da Sociedade, será exercida pela Administradora Provede — Vendas e Empreendimentos de Imóveis Ltda., com sede nesta Capital no Ed. Ceará, a quem os Consorciados atorgam procuração com amplos poderes.

6) A aquisição e distribuição das unidades, aos Consorciados será efetuada por meio de Assembléia de Participantes, realizada mensalmente.

7) Os Participantes respondem até o valor de suas quotas-partes.

8) Os estatutos somente poderão ser reformados, por proposta da Administradora, e em Assembléia de Participantes composta pelo menos de 2/3 dos Consorciados.

9) Ocorrendo hipótese de liquidação antes de extinta a Sociedade, serão observados os dispositivos dos artigos 335, 336 e 244 do Código Comercial.

10) O presente contrato se regerá pelos dispositivos do Código Comercial pertinentes às sociedades em conta de participação.

11) Fica eleito o fóro de Brasília. E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente.

Brasília, 22 de junho de 1966. — PROVENDE — Vendas e Empreendimentos de Imóveis Ltda. — M. Martins — João Garcia Borges, Funcionário Público — Orevaldo de Freitas, Contador — José Gonçalves, Construtor — Carmen Dagmar de Matos, Médica — J. Rodrigues, Comerciante. Dá-se ao presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). (Nº 22.307 — 23.6.66 — Cr\$ 12.700)

VERA CRUZ — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que, "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 319.160, por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de junho de 1966, a ata da assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 1965; estando anexada a referida ata, a folha do Diário Oficial da União, edição de 18 de abril de 1966, que publicou o Decreto nº 58.114, de 30 de março de 1966; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de junho de 1966. Eu, Cleide Cweigorn, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de Certidões, subscrevo Maria Julieta Geraldo. Visto: Perceval Leite Britto, secretário. (Nº 22.268 — 21-6-66 — Cr\$ 4.200)

JARAGUA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, "Jaragua Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 317.609, por despacho desta Junta Comercial em sessão de 17 de maio de 1966, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 26 de abril de 1965; em anexo, as folhas do Diário Oficial da União, edição de 15 de abril de 1966, que publicou o Decreto nº 58.087, de 28 de março de 1966, que aprova a alteração nos estatutos sociais, relativa ao aumento de capital social; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de maio de 1966. Eu, Cleide Assis Kuncevicus, escriturária, dactilografei, conferi e assino. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de Certidões, subscrevo. Visto: Perceval Leite Britto, secretário. (Nº 22.367 — 21-6-66 — Cr\$ 4.200)

BANCO NOBRE DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil e quatrocenta e três barra sessenta e seis, publicado no Diário Oficial da União de primeiro de junho do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital do Banco Nobre de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de duzentos e oito milhões de cruzeiros para trezentos e oito milhões de cruzeiros, efetivado mediante subscrição particular, em espécie, de cem mil ações preferenciais, nominativas, do valor unitário de um mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de um ano, a contar da data da aprovação governamental, e a reforma dos estatutos sociais, conforme deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara de dezoito de maio do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade, eu Ronaldo Becker, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Osvaldo Francisco Costa, aos quinze de junho de mil novecentos e sessenta e seis Osvaldo Francisco Costa. (Nº 22.262 — 21-6-66 — Cr\$ 7.300)

BANCO DE EXPANSÃO MERCANTIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico que, "Banco de Expansão Mercantil S. A.", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob nº 315.343, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de abril de 1966, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 27 de outubro de 1965, estando anexada a referida ata as folhas do Diário Oficial da União, edição de 8 de março de 1966, que publicou a Certidão expedida pelo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, aos dez de fevereiro de 1966, e Diário Oficial do Estado, edição de 23 de novembro de 1965, que publicou a ata acima mencionada, edição de 12 de outubro de 1965, que publicou a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 3 de setembro de 1965. Acha-se arquivada em apenso a este documento, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 3 de setembro de 1965, protocolada sob nº 17.706, pela qual deliberou alterar sua denominação para "Banco Renascença S. A.", do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de abril de 1966. Eu, Cleide Assis Kuncevicus, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões a subscrevo. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário. (Nº 22.260 — 21-6-66 — Cr\$ 6.600)

BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de quatro de maio de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número setecentos barra

BANCO DE CRÉDITO POPULAR S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número 335-2000000 e setenta e sete barra sessenta e seis, publicado no *Diário Oficial da União* de seis de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital do Banco de Crédito Popular Sociedade Anônima, com sede em Maróim, Estado de Sergipe, de dezesseis milhões de cruzeiros para duzentos milhões de cruzeiros, efetivado mediante subscrição particular, em espécie, de cento e oitenta e quatro mil ações nominativas ordinárias, do valor unitário de um mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o restante no prazo de doze meses, a contar da data da aprovação governamental, e mudança de sua denominação social para "Banco Brasileiro da Produção Sociedade Anônima", a transferência de sua sede para Estância Hidro-Mineral Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, e a reforma de seus estatutos, conforme o deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de sete de janeiro e sete de março de mil novecentos e sessenta e seis, publicadas no "Diário Oficial" do Estado de Sergipe de vinte e um de janeiro e oito de março do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do imposto do selo. E, por ser verdade, eu **Ronaldo Becker**, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a

presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Osvaldo Francisco Costa, aos oito de junho de mil novecentos e sessenta e seis. — O. F. Costa.
(Nº 22.248 — 21.6.66 — Cr\$ 8.500)

BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE S. A.**CERTIDÃO Nº 239**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado sob nº 1.334, de Banco Industrial de Campina Grande Sociedade Anônima — Certifico, para fins de direito, que o Banco requerente arquivou nesta Junta na Escarcela número 53 (cinquenta e três), por despacho da Junta de 22.4.1966 (vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e seis), a página nº 936 do *Diário Oficial da União*, edição de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), que publicou a certidão fornecida pelo Banco Central da República do Brasil, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (29.12.1965), que aprovou o aumento do capital do Banco em apreço de Cr\$ 160.000.000 para Cr\$ 320.000.000. E, para constar, eu Aux. de Serv. Nível D-5, lotada nesta Junta, passei a presente certidão, datilografada aos vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis (29.4.1966). Subcrevo e assino. Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 29 de Abril de 1966.

CERTIDÃO Nº 240

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado sob

nº 1.333, de Banco Industrial de Campina Grande Sociedade Anônima — Certifico, para fins de direito, que o Banco em apreço arquivou nesta Junta na Escarcela número 53 (cinquenta e três), por despacho de 22.4.1966 (vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e seis), uma página do *Diário Oficial da União*, de 26.1.1966 (vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis), que publicou a certidão fornecida pelo Banco Central da República do Brasil, de 29.12.65 (vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco), que aprovou o aumento do capital do Banco em apreço de Cr\$ 320.000.000 para Cr\$ 400.000.000. E, para constar eu, Aux. de Serv. Nível D-5, lotada nesta Junta, passei a presente certidão, datilografada aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (29.4.1966). Subcrevo e assino. Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 29 de abril de 1966.

CERTIDÃO Nº 336

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado sob nº 2.099, de Banco Industrial de Campina Grande S. A., com sede à Rua Marquês do Herval, nº 148 na cidade de Campina Grande — Pb., certifico para fins de direito, que revendo o arquivo e demais documentos existentes nesta Repartição, verifiquei constar que o Banco requerente, arquivou nesta Junta, na Escarcela sob nº de ordem 53, por despacho de 6.6.1966: — a) — a página nº 5.872, de 26.5.66, do *Diário Oficial da União*, que publicou a Certidão do Banco Central da República do Brasil sobre o aumento de capital de quatrocentos

milhões para um bilhão e hum milhão de cruzeiros; b) — páginas 1 a 8 do *Diário Oficial da Paraíba*, de 6.5.66, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 26.5.65; c) — páginas 1 a 8, do *Diário Oficial da Paraíba*, de 12.10.65, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 7.10.65. E, para constar, eu Aux. de Serv. Nível D-5, lotada nesta Junta, passei a presente certidão, datilografada aos seis de junho de mil novecentos e sessenta e seis (6.6.1966). Subcrevo e assino pelo secretário. 6 de junho de 1966. Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CERTIDÃO Nº 339

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado sob nº 2.099, de Banco Industrial de Campina Grande S. A. — certifico, para fins de direito, que o Banco em apreço arquivou nesta Junta, na Escarcela número 53 (cinquenta e três), por despacho de 6.6.1966, os seguintes documentos: a) — página do *Diário Oficial da União*, edição de 26.11.1965, na qual foi publicada uma certidão do Banco Central da República do Brasil sobre a aprovação do Estatuto sociais; b) — página do *Diário Oficial da Paraíba*, de 25.4.65, que publicou a ata de assembleia geral extraordinária, de 30 de março de 1965. E para constar eu, Maria Emília de St. Leitão Escrivãria F-5, lotada nesta Junta, passei a presente certidão datilografada aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis (7.6.1966). Subcrevo e assino pelo Secretário. Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraíba, 7 de junho de 1966
(Nº 27.670 — 17.6.66 — Cr\$ 20.000)

EXTRAVIO

Em virtude de terem sido extravaviadas 7 (sete) notas promissórias, no valor de Cr\$ 100.000, cada uma, vencíveis em 5 de junho, 5 de julho, 5 de agosto, 5 de setembro, 5 de outubro, 5 de novembro e 5 de dezembro de 1966, emitidas por Demócrito Carneiro em meu favor, avalizadas por Valdo Carneiro e José do Nascimento, faço publicar o presente aviso para os efeitos legais.

Brasília, 27 de junho de 1966. — **Jacy Manhães**.

(Dias: 1-4 e 5.7.66)

(Nº 22.464 — 28.6.66 — Cr\$ 7.200)

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Octávio Vieira de Souza Beltrão, engenheiro, químico, diplomado pela Escola Superior de Agricultura e Química do Recife, em 1946, avisa que se extraviou o seu diploma, expedido pela mesma Escola, o qual fica sem efeito, se por acaso for encontrado, pois, requereu uma 2ª (segunda) via do referido diploma extraviado.

Recife, 17 de maio de 1966. — **Octávio Vieira de Souza Beltrão**.

(Dias: 1-4 e 5-7.66)

(Nº 22.458 — 28.6.66 — Cr\$ 8.600)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., comunica que aceitará em envelopes lacrados, até o dia 10.7.66 às 15 horas, em sua sede no Edifício IRB, sala 607, as propostas, que nesta data serão abertas na presença dos interessados, para a venda de 1.264 pneus sucata 925x29 e 66

ANÚNCIOS

pneus pequenos. O material encontra-se, para exame dos interessados na garagem da TCB, situada na Estrada EAA, próximo ao R1, das 14,30 às 18,00 horas. As propostas deverão conter ofertas para todo o lote. O vencedor deverá recolher imediatamente à Tesouraria da TCB a importância de sua proposta. A Diretoria da TCB poderá a qualquer momento e sem que assista direito aos concorrentes anular a presente concorrência.

Brasília, 28 de Junho de 1966. — **Julio de Carvalho**, Diretor Administrativo.

(Dias: 1-4 e 5.7.66)

(Nº 22.462 — 28.6.66 — Cr\$ 14.800)

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A. "DISBRAVE"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Ficam os senhores acionistas da Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "Disbrave" convidados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 14,00 horas do dia 14 de julho de 1966, em sua sede social a Av. W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b — Brasília, D.F., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Re e ratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1966 que elevou o Capital;

- Re e ratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 1966 que aprovou as contas e relatório da Diretoria referente ao Exercício de 1965;
- Outros assuntos de interesse social.

Brasília (DF), 28 de junho de 1966. — **Orlando Vicente Antonio Taurisano**, Diretor Superintendente.

(Dias: 1-4 e 5.7.66)
(Nº 22.460 — 28.6.66 — Cr\$ 15.000)

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS — CPAS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ELEIÇÕES
De acordo com o parágrafo único, do artigo 37, da Instrução CPAS nº 5, o Conselho Federal de Assistentes Sociais faz saber que, em reunião extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 1966, em sua sede provisória à Avenida General Justo, 307 — 5º andar, e após o exame dos respectivos processos eleitorais, homologou as eleições realizadas pelos seguintes Conselhos Regionais:

- CRAS da 2ª Região
- CRAS da 3ª Região
- CRAS da 5ª Região
- CRAS da 6ª Região
- CRAS da 7ª Região
- CRAS da 9ª Região
- CRAS da 10ª Região.

Em reunião ordinária realizada no dia 4 de junho de 1966, no mesmo local, e após o exame dos respectivos

processos eleitorais, homologou as eleições realizadas pelos seguintes Conselhos Regionais:

- CRAS da 1ª Região
- CRAS da 4ª Região.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1966. — **Abelardo Vieira de Araújo**, Presidente.
(Nº 28.889 — 23.6.66 — Cr\$ 6.000)

BANCO DO BRASIL S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta capital, às 10 horas do próximo dia 8 de junho, em terceira e última convocação, a fim de deliberarem sobre:

1º — Reforma de dispositivos estatutários, com vistas aos seguintes objetivos:

- aumento do capital (capítulo II);
- alteração do valor nominal das ações, de acordo com o art. 79 da Lei nº 4.728, de 14.7.65 (capítulo II);
- modificação quanto a determinação da época de realização da Assembleia Geral Ordinária (capítulo IX);

- proposta da Diretoria, atendendo a recomendação da Assembleia Geral Ordinária de 29.4.64, sobre encargos assistenciais.

Até a realização da Assembleia, estão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 30 de junho de 1966. — **Luiz de Moraes Barros**, Presidente.
30-6; 1 e 4.7.66.